



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2684—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	11
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	52

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

**REFERÊNCIA: PA 43200 (11/0097889-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO

REQUERENTE: DIRETORIA DE INFRAEST. E OBRAS DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO – FÓRUM DE ARAGUAÍNA

DESPACHO Nº 1245/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 763/2011, de fls. 43/45, bem como existindo disponibilidade orçamentária, à fl. 42, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **SIG SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA**, CNPJ nº 04003464/0001-02, para prestação de serviços especializados de sondagem à percussão no terreno destinado à construção do Fórum de Araguaína, conforme especificações constantes do Projeto Básico, de fls. 3/5, e propostas, de fls. 17/18 e 33/34, no valor total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), oportunidade em que aproveito para determinar a emissão da nota de empenho em favor da empresa citada.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 8 de julho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA: PA 41544 (10/0087223-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES – ARP Nº 014/2010

DESPACHO Nº 1242/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 688/2011, de fls. 91/97, exarado pela Assessoria Jurídica, e o Despacho nº 727/2011, de fl. 98, da Controladoria Interna, e, ainda, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009), aplico à

empresa **PAPEST DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, por descumprimento parcial das obrigações contratuais, as seguintes penalidades:

1) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme faculta o art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c o item 10.1, alínea "b" da Cláusula Décima da ARP nº 041/2010 e alínea "b" da Cláusula Oitava do Contrato nº 318/2010;

2) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 10.1, alínea "c" da Cláusula Décima da ARP nº 014/2010 e alínea "c" da Cláusula Oitava do Contrato nº 318/2010.

3) Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 014/2010 e rescisão do Contrato nº 318/2010, consoante dispõem as alíneas "a" e "b" do item 11.5 da Cláusula Décima Primeira da ARP e alínea "a" da Cláusula Nona do Contrato.

A DIADM, para encaminhar cópia da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, com vistas a impedir a participação da referida empresa, por 1 (um) ano, em futuras licitações deste Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 8 de julho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

### Termo de Homologação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 033/2011

**PROCESSO:** PA 42942 (11/0096240-6)

**OBJETO:** registro de preços, visando a aquisição de bens permanentes que atendam ao contingente militar, lotado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 570/2011 (fls. 319/320), bem como o Despacho nº 748/2011, da Controladoria Interna (fl. 321), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 033/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **MBS Distribuidora Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 05.821.117/0002-30, em relação aos itens 01 e 03, no valor total de R\$ 10.992,00 (dez mil, novecentos e noventa e dois reais); e

Empresa **ACG Indústria e Comércio de Colchões Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.374.339/0001-74, em relação ao item 02, no valor de R\$ 11.394,00 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Publique-se.

A DIADM, para confecção das Atas de Registro de Preços respectivas, coleta de assinaturas, publicações devidas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 08 dias mês de julho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato De Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 041/2011-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA- 43341/2011

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo e Vânia Maria Sousa Oliveira

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Osmar Teixeira Lopes

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2163

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2011.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral – TJ/TO

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4750/10 (10/0089135-3)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE:** JOELBERTH NUNES DE CARVALHO

**ADVOGADOS:** Francisco José de Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

**IMPETRADOS:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

**RELATOR:** Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 166/168, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por JOELBERTH NUNES DE CARVALHO, no qual aponta como autoridade coatora o Sr. Governador do Estado do Tocantins, aduzindo que este se omitiu em empossar-lhe no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, Regional de Arraias-TO, violando seu direito líquido e certo à almejada nomeação, já que obteve êxito em concurso público. Aduz na exordial que se classificou em 7º (sétimo) lugar, no resultado final do aludido certame, sendo que o edital do mencionado concurso previa 04(quatro) vagas, para a mencionada regional, e, após haver uma exoneração e mais duas desistências de candidatos que se encontravam à sua frente, ou seja, o 1º (primeiro), 5º (quinto) e 6º (sexto) colocados, respectivamente, adquiriu o direito a ser empossado no referido cargo. Assevera que, após oficializadas a exoneração e as desistências, conforme demonstrou através de documentos que juntou a inicial, requereu à autoridade impetrada sua nomeação e posse no referido cargo, mas, no entanto, até a data da impetração seu pleito não foi atendido, apesar de entender presentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora. Concluiu o impetrante pedindo a concessão liminar de medida, para determinar à autoridade coatora a imediata nomeação e a sua posse no cargo de Delegado de Polícia Civil da Regional de Arraias-TO e, no mérito, a sua confirmação definitiva, bem como a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, instruindo os pedidos com os documentos de fls.19/113. A liminar foi indeferida, pelas razões constantes na decisão de fls.116/119. A digna autoridade coatora prestou os informes solicitados, respectivamente, nas fls.128/141 e 145/157, onde sustentou, preliminarmente, a decadência e, no mérito, a ausência de prova pré-constituída e a inexistência de interesse de agir. A douta Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls.160/163, diante do Ato nº816-NM, publicado no DOE de 24.02.2011, o qual nomeou o impetrante no cargo almejado, opinou pela extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Conforme acabo de relatar, trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JOELBERTH NUNES DE CARVALHO, contra ato omissivo do Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins, visando obter sua nomeação e posse no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, com lotação na Delegacia Regional de Arraias-TO, tendo em vista a existência de vaga. Sem mais delongas, diante do Ato nº816-NM, publicado no DOE nº3.330, de 24.02.2011, pag.06, o qual encontra-se anexo e fica fazendo parte da presente, denota-se que o impetrante foi nomeado, para o mencionado cargo de Delegado de Polícia Civil e, desse modo, a presente impetração restou prejudicada. In casu, não se deve olvidar que o interesse de agir há de estar presente por ocasião da decisão judicial em qualquer instância, sendo certo que, ocorrendo o seu perecimento, em virtude da perda do objeto da “actio”, não há como conhecer do mérito da presente demanda. A propósito transcrevo o seguinte julgado: “CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRETENSÃO DE INDEFERIR INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO - HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO - FATO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CARACTERIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DO CPC. Se, após a propositura da demanda, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento da lide, caberá ao Julgador tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento da prolação da decisão final, de acordo com a Lei de Regência. Insurgindo-se o Impetrante contra o deferimento da inscrição definitiva de candidato em concurso e tendo havido a sua conclusão, com a

nomeação e posse do aprovado, a perda de objeto do “mandamus” é medida que se impõe, a acarretar a sua extinção, sem resolução de mérito. (TJMG - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.07.454259-8/000, Relator Des. Dorival Guimarães Pereira, data do julgamento 08.10.2008). Considerando que o objetivo do mandado de segurança era ver reconhecido o direito do impetrante à nomeação para o cargo Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, o que foi alcançado pela efetiva nomeação, evidente a perda de objeto do presente. Ex posititis, fulcrado nos artigos 267, inciso VI, do CPC, c/c o 30, II, “b”, do RITJ-TO, e acolhendo o parecer ministerial de cúpula (fls.160/163), declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir, em razão da perda superveniente do objeto do presente mandamus, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de JULHO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4779/10 (10/0090469-2)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE:** DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADOS:** WHILLAM MACIEL BASTOS

**IMPETRADOS:** SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

**RELATOR:** DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 90/92, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar (fls.02/05), interposto por DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, no qual aponta como autoridades coatoras o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, aduzindo, em síntese que: 1) é beneficiário da decisão liminar prolatada no MS nº4659/10, a qual determinou ao Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado que matriculasse o impetrante no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA; 2) após o término do referido curso, as autoridades policiais estão cerceando o seu legítimo direito na ascensão ao cargo de Tenente, conforme preconiza a Lei Estadual 2.356/2010; e, 3) pelas imagens contidas na prova documental contida nos autos, ocorreu uma reunião na Academia Militar Tiradentes, no dia 14.12.2010, na qual ficou asseverado que os 17(dezessete) oficiais que, assim como impetrante, adentraram ao referido curso, por meio de medida liminar, não serão promovidos. Aduz estar presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora e, por isso, pede a concessão liminar, para que as autoridades coatoras efetuem, imediatamente, a sua promoção para o cargo de Tenente e, no mérito, a concessão do mandamus em definitivo, bem como lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Na oportunidade, juntou os documentos de fls.06/22. Pelas razões constantes na decisão de fls.26/29, a liminar foi indeferida. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins prestou os informes solicitados nas fls.77/86, onde sustentou, preliminarmente, o descabimento do presente writ e, no mérito, a ausência de direito líquido e certo, pleiteando, ao final, que fossem os autos julgados extintos, sem julgamento de mérito, por absoluta ausência de lesão a qualquer direito líquido e certo do impetrante ou denegada a ordem requerida. O Estado do Tocantins, por via da petição de fl.87, demonstrou interesse em ingressar no presente feito e, na oportunidade, ratificou as informações prestadas pela autoridade impetrada acima constante. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, contra ato omissivo do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO OCANTINS, visando a sua promoção para o cargo de Tenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sem mais delongas, diante do Ato nº1.444-PRM, publicado no DOE nº3.366, de 21.04.2011, pag.02, o qual encontra-se anexo e fica fazendo parte da presente, denota-se que o impetrante foi promovido para o posto de Primeiro-Tenente, a partir de 21 de abril do corrente ano; e, deste modo, a presente impetração restou prejudicada. In casu, não se deve olvidar que o interesse de agir há de estar presente por ocasião da decisão judicial em qualquer instância, sendo certo que, ocorrendo o seu perecimento, em virtude da perda do objeto da “actio”, não há como conhecer do mérito da presente demanda. A propósito: “ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. PROMOÇÃO E SUBSEQUENTE ASCENSÃO AO CARGO DE DELEGADO. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO INVOCADA A ESPECIE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I- Reconhecido, administrativamente, o direito pleiteado pelo impetrante, resta prejudicado o Pedido de segurança formulado no writ of mandamus. II- (...). III- (...)”. (RMS 1.563/RJ, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/03/1993, DJ 03/05/1993, p. 7766)). Considerando que o objetivo do mandado de segurança era ver reconhecido o direito do impetrante à aludida promoção, o que foi alcançado pela lavratura do ato em comento, evidente a perda de objeto do presente. Ex posititis, fulcrado nos artigos 267, inciso VI, do CPC, c/c o 30, II, “b”, do RITJ-TO, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir, em razão da perda superveniente do objeto do presente mandamus, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de JULHO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator”.

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3940/08 (08/0066269-5)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** (DECISÃO DE FLS. 262/263)

**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROC. EST.:** JAX JAMES GARCIA PONTES

**AGRAVADO:** DEOCLECIANO DE SOUSA RODRIGUES

**ADVOGADOS:** ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

**RELATOR:** Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 277/279, a seguir transcrita: “O Estado do Tocantins, discordando da decisão de folhas 262/263, proferida em sede de Embargos de Declaração, interpõe o presente recurso de Agravo Regimental. Informa ter o ora Agravado oposto Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, objetivando

sanar omissão existente na decisão de folhas 223/229, que extingui o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e § 3º, do CPC. Assevera que ao decidir os Embargos declaratórios, então opostos, fora-lhe dado provimento, reconsiderando a decisão embargada, sem, contudo, possibilitar ao Agravante, então Embargado, o Estado do Tocantins, o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, oportunidade em que colaciona entendimentos jurisprudenciais atinentes à matéria em exame. Ao final, requer a reconsideração da decisão de folhas 262/263, anulando-a, oportunizando-o o contraditório e a ampla defesa. Às folhas 276, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relato do necessário. Decido. Compulsando os autos, no que tange ao pleito formulado em sede de Agravo regimental, observo assistir razão ao Recorrente. No âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se a jurisprudência no sentido de que em sede de Embargos de Declaração, dotado de efeito modificativo (infringente), necessário se facultar ao Recorrido o exercício do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido, vejamos: 'EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EFEITO MODIFICATIVO E CONTRADITÓRIO (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes.' (RE 384031, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 04-06-2004 PP-00047 EMENT VOL-02154-03 PP-00498) 'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS. PROMITENTE COMPRADOR. INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. OITIVA DA PARTE ADVERSA. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração demanda a intimação prévia do embargado para apresentar impugnação, sob pena de ofensa aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. 2. Dissídio evidenciado, quanto ao ponto, já que o Tribunal de origem considerou desnecessária a intimação do embargado, apesar do acolhimento dos declaratórios com efeitos infringentes. 3. Agravo regimental desprovido'. (AgRg no Ag 1179308/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 16/08/2010) Posto isto, ante a explanação acima, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para anulando a decisão de folhas 262/263, proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar se intime o Estado do Tocantins, para contra-arrazoar os Embargos de Declaração opostos às folhas 233/247. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator em Substituição\*.

#### **AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4904/11 (11/0097757-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA  
 AGRAVADO: RECEP ENGENHARIA – REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
 ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1982, a seguir transcrita: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expulso do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls.1808/1817. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de julho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição\*"

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº. 27/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima sétima (27ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte dias (20) dias do mês de julho de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS:**

##### **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.851/11 (11/0096957-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 117005-6/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO  
 AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO NESTOR  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

##### **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.911/10 (10/0087796-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 9.5455-0/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA  
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
 AGRAVADA: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

##### **3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7932 (08/0062497-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 9428-5/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA  
 ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 AGRAVADA: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

##### **4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.689/11 (11/0095339-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.4903-6/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: ROSÂNIA RODRIGUES MORAIS  
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
 AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

##### **5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.268/11 (11/0090640-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 10.6436-1/10, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

##### **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.780/11 (11/0096035-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 113004-2/09, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADOS: MANOEL DE PAULA BUENO E MARIA ANITA ROCHA BUENO  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

##### **7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.400/11 (11/0091996-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.2510-5/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADA: ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA  
 AGRAVADO: PAULO PEREIRA DOS REIS  
 ADVOGADOS: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E JACÓ CARLOS SILVA COELHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

**8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.468/11 (11/0092600-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 530-2/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: ALAN FERREIRA DE SOUZA  
AGRAVADO: GILSON ALVES TOLEDO  
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

**9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.670/11 (11/0095046-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6797-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: BRF - BRASIL FOODS S/A ("BRF")  
ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA E OUTROS  
AGRAVADOS: PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.348/10 (10/0082817-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.5287-3/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADAS: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTRA  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO  
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8238/08 (08/0065094-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTES: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 38763-7, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTES: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS PAGUÊ MENOS S/A  
ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADÉLHA FILHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**12. APELAÇÃO - AP-5000098-62.2011.404.0000(PROCESSO VIRTUAL)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 632/03, VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: MAURO PIOVESAN - ME  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**13. APELAÇÃO - AP-5000237-14.2011.404.0000(PROCESSO VIRTUAL)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.293/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
APELADO : MARCOS FRANKLIN XAVIER DE CARVALHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**14. APELAÇÃO - AP-13.801/11 (11/0095262-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3511/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO  
APELADO: CLIC ARTE LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

**15. APELAÇÃO - AP-13.803/11 (11/0095264-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.960/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
APELADO: W. D. SOUZA E CIA LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

**16. APELAÇÃO - AP-13.147/11 (11/0092762-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3755/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADA: TAISA VELOSO SOARES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**17. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1615/10 (10/0087029-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61863-3/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) - SECCIONAL DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**18. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1614/10 (10/0086562-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64742-4/09 - DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA  
ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

#### 19. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1667/11 11/0096395-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3506/03, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: LIMA E VIEIRA LTDA  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 20. APELAÇÃO - AP-12.131/10 (10/0089468-9)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 80561-7/08, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ADINAEI CANTIEIRO  
ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI  
APELADO: JOSÉ PEDRO TAVARES  
ADVOGADOS: ANA PAULA DE CARVALHO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 21. APELAÇÃO - AP-11.379/10 (10/0086415-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 39930-9/08, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA E MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: PAULO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

#### 22. APELAÇÃO - AP-13.483/11 (11/0094434-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 5238-2/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA MONTELO  
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA  
APELADO: EVANGELISTA COSTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil Correia de Araújo	Vogal

#### 23. APELAÇÃO - AP-13.327/11 (11/0093696-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 15940-3/09 - ÚNICA VARA  
APELANTE: MÁRIO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
APELADO: SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA-ME  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 24. APELAÇÃO - AP-13.869/11 (11/0095509-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26557-6/07 - 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
APELADO: DEIVIS TOIGO  
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 25. APELAÇÃO - AP-13.209/11 (11/0092969-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO Nº 94026-5/10, ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: AMAURICIO MÁRIO DE ALCÂNTARA  
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADOS: PETROGOLDO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA E BANCO VOLKSWAGEN S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 26. APELAÇÃO - AP-13.772/11 (11/0095208-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 23490-9/05, DA 1ª VARA CÍVEL  
APENSO: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 23491-7/05)  
APELANTE: ITEBRA - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
APELADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 27. APELAÇÃO - AP-14.275/11 (11/0097431-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 31032-4/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APENSO: (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 31031-6/08)  
APELANTE: MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS  
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO  
ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 28. APELAÇÃO - AP-13.590/11 (11/0094737-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 21899-3/10 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ANTÔNIO NEWTON LIMA  
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
ADVOGADO: ALFREDO FARAH  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 29. APELAÇÃO - AP-13.669/11 (11/0094971-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60677-9/09 - 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AMÉLIA ANES RODRIGUES  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Correia	Vogal

#### 30. APELAÇÃO - AP-13.691/11 (11/0095005-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.871/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 APELADO: LÁZARO TORRES BARBOSA  
 ADVOGADA: CLÉIA ROCHA BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**31. APELAÇÃO - AP-13.026/11 (11/0092252-8)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 119692-6/10, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: UILDIRENE RIBEIRO SANTOS DIAS  
 ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO  
 APELADA: LYGIA MARIA MOREIRA FREIRE DE CARVALHO  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**32. APELAÇÃO - AP-13.517/11 (11/0094491-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº58154-7/09 - 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: CONSTRUTORA ALJA LTDA  
 ADVOGADO: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO  
 APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A  
 ADVOGADOS: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**33. APELAÇÃO - AP-13.522/11 (11/0094498-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9533-2/09 - 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO  
 APELADO: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA NETO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**34. APELAÇÃO - AP-13.620/11 (11/0094792-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49507-1/09, DA 4ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: TELMA LÚCIA BATISTA  
 ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**35. APELAÇÃO - AP-13.214/11 (11/0093003-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 495/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 APELADO: VITORINO FERNANDES DA SILVA  
 DEF. PÚBL.: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**36. APELAÇÃO - AP-13.318/11 (11/0093632-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4196/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA  
 ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**37. APELAÇÃO - AP-14.003/11 (11/0096377-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 31626-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: PAGGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A  
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS  
 APELADA: CLÁUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO  
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**38. APELAÇÃO - AP-12.258/10 (10/0089795-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 44594-7/08 - ÚNICA VARA CÍVEL  
 APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADOS: PHILLIPE BITTENCOURT E OUTRA  
 APELADO: JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**39. APELAÇÃO - AP-13.980/11 (11/0096324-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 56680-2/06, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: RENIVAN PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
 APELADO: FRANCISCO LEOPOLDO FERREIRA PEREIRA  
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**40. APELAÇÃO - AP-12.955/11 (11/0091735-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4246-3/06, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 APELADO: EMIVALDO FIRMIANO DE SOUSA  
 ADVOGADA: ELDIMARIA ALVES DE SOUZA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Correia	<b>Vogal</b>

**41. APELAÇÃO - AP-14.121/11 (11/0096863-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 101461-5/10, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: L. F. D. A. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA GENITORA: E. M. F. D. A.  
 DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORREIA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Correia	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**42. APELAÇÃO - AP-14.136/11 (11/0096893-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 475-7/96 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO  
APELADO: IRON MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**43. APELAÇÃO - AP-13.914/11 (11/0095684-8) APENSA À AP - 13.915/11 (11/0095685-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 101246-9/10, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: VIAÇÃO JAVAÉ - LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALAORO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**44. APELAÇÃO - AP-13.915/11 (11/0095685-6) APENSA À AP - 13.914/11 (11/0095684-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101247-7/10, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALAORO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**45. APELAÇÃO - AP-12.751/11 (11/0091100-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 73390-8/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: D. C. G.  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
APELADO: P. V. V. G. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: C. V. N.  
DEF. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORREIA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Correia	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**46. APELAÇÃO - AP-14.289/11 (11/0097479-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 81800-1/10 - ÚNICA VARA  
APELANTE: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADA: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
APELADO: ONOFRE DONIZETE MIRAS GARCIAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**47. APELAÇÃO - AP-14.076/11 (11/0096634-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5748-9/05, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**48. APELAÇÃO - AP-14.000/11 (11/0096374-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 741/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**49. APELAÇÃO - AP-14.312/11 (11/0097637-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18667-6/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRA  
APELADO: RENATO BORBA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**50. APELAÇÃO - AP-13.084/11 (11/0092555-1) APENSA À AP - 13.083/11 (11/0092548-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 28009-3/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31828-7/08) E (AGI - 8456 TJ-TO)  
APELANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**51. APELAÇÃO - AP-13.083/11 (11/0092548-9) APENSA À AP - 13.084/11 (11/0092555-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31828-7/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 28009-3/08) E (AGI - 8456 TJ-TO)  
APELANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**52. APELAÇÃO - AP-14.313/11 (11/0097639-3)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 117275-0/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: W.F.DA S. E G.N.G.

DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

### SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

#### Intimação às Partes

#### **HABEAS CORPUS Nº 7683 (11/0098333-0)**

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE :	RONALDO DA SILVA SIMAS
PACIENTE :	RONALDO DA SILVA SIMAS
ADVOGADO :	ELIENE SILVA DE ALMEIDA
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO
RELATOR :	DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão de fls. 184/186, a seguir: "Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada acima epigrafada, em favor de RONALDO DA SILVA SIMAS, denunciado por infração ao artigo 339 do Código Penal (Denúncia Caluniosa), objetivando o trancamento da ação penal em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, alegando, em síntese, a falta de justa causa face à atipicidade da conduta. Assevera que o paciente, na qualidade de Presidente da ONG APHOHIDRO- Associação de Proteção e Representação das Bacias Hidrográficas, Mananciais e Matas Ciliares da Região Amazônica, "afrourou representação em desfavor do magistrado Luiz Otávio de Queiroz Fraz, perante a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qual levou ao órgão correicional fatos para serem apurados(...)"(fl.04). Afirma a ausência de justa causa para a propositura da ação penal, uma vez não existir crime a ser apurado e, aduz que o fato noticiado à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado é verdadeiro, não constituindo crime o pedido de investigação formulado ao órgão correicional em referência. Invoca preceitos constitucionais em abono à sua tese, colacionando diversas jurisprudências acerca do tema. Termina postulando pelo deferimento, liminarmente, da ordem de habeas corpus, para trancamento da ação penal em tela, haja vista a presença dos requisitos autorizados da concessão de liminar. Instruem a inicial os documentos de fls.20/136. Instada a se manifestar (fl.140), a autoridade acoimada coatora, presta seus informes noticiando que "a ação penal se encontra aguardando a designação de instrução e julgamento, consoante decisão de fl.294, na qual não restou asseverado a constatação de qualquer hipótese de absolvição sumária dos denunciados para desconstituir a denúncia" (fl.142). Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Como é cediço, a liminar, em sede de processo de habeas corpus, é uma construção dos tribunais, sendo certo que sua concessão somente se dará quando os documentos, que instruem o pedido inicial, evidenciarem, de modo incontestado, ou seja, extreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial que promova a alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar vindicada (periculum in mora e fumus boni iuris), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, a caracterizar a impossibilidade de se prolongar, até o julgamento pelo colegiado, o estado de coação ilegal incidente sobre o direito de liberdade do paciente. In casu, há indícios nos autos da autoria e materialidade, conforme se vê, em análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, da denúncia ofertada pelo Ministério Público de 1ª Instância (fls.144/149). Desse modo, entendo, que as alegações do paciente não são suficientes, para, de plano, desconstituir a denúncia, vez que tratam do mérito da causa. Lado outro, tem-se, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." ( HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). Cumpre anotar que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois a alegação de que se valeu o impetrante, como dito alhures, recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, de JULHO de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

#### **HABEAS CORPUS 7717 (11/00986356)**

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :	(artigo 33 da Lei nº. 11.343/06
IMPETRANTE :	JOSÉ ALVES MACIEL
PACIENTE :	EDSON SOARES JUNIOR DOS SANTOS
DEFENSOR PUBLICO:	JOSÉ ALVES MACIEL
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR :	JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 77/82, a seguir transcrita: DECISÃO: "José Alves Maciel, defensor público, impetra neste Sodalício habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Edson Soares Júnior dos Santos, nos autos qualificado, nominando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Alega o impetrante, em apertada síntese, que o paciente foi preso em flagrante no dia 06 de maio passado pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes (artigo 33 da Lei nº. 11.343/06), tendo sido encontrado em poder do mesmo 07 (sete) pedras pequenas da droga conhecida como crack. Aduz que no mesmo dia da prisão foi protocolizado pedido de liberdade provisória pela Defensoria Pública, o qual restou indeferido por um sucinto despacho, "por tratar-se o delito imputado ao paciente de tráfico de drogas e sob o fundamento da garantia da ordem pública". Consigna que a Juíza de primeiro grau tem se mostrado contraditória em relação à concessão de liberdade provisória aos acusados pelo delito do artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, isto porque ora defere, ora indefere tal benefício, sob fundamentos claramente controversos. Destaca ainda que apesar de este não ser o momento mais adequado para a análise do mérito, especifique-se as razões que temos para crer que em caso de eventual condenação ao Acusado será imposta a pena no regime aberto". Esclarece que analisando as peculiaridades do caso concreto, no caso de uma possível condenação, é indispensável a aplicação da diminuição de pena prevista no parágrafo 4º, do artigo 33 da lei de drogas, por ser o acusado primário e por não integrar organização criminosa, tendo-se, assim, a figura do tráfico privilegiado, conduta que vem se firmando no entendimento jurisprudencial pátrio. Faz uma pequena explanação sobre a figura do tráfico privilegiado e conclui asseverando que "não obstante a estipulação do regime inicial fechado para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, com a alteração feita pela Lei 11.464/07, além da vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, disposta no art. 44, caput, da Lei 11.343/06, tem o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça superado tais vedações quando se trata do § 4º do art. 33 da referida lei". Destaca ser evidente a desnecessidade de se manter o paciente ergastulado, uma vez que não há nos autos elementos mínimos que sustentem a sua prisão pelo crime de tráfico de drogas, e como se observa de seu interrogatório, não há razões para se inferir que ele tenha intenção de se evadir do distrito da culpa ou de frustrar a aplicação da lei penal. Encerra sua argumentação aduzindo que não há risco/prejuízo à ordem pública, não há falar-se em garantia da ordem econômica e garantia da instrução criminal e tampouco há ameaça à aplicação da lei penal. Transcreve vários julgados que entende agasalhar a tese apresentada e ao finalizar requer liminarmente a concessão da ordem, fazendo cessar o constrangimento ilegal ora suportado pelo paciente, em face da decisão desmotivada e por ausência dos requisitos para a decretação da preventiva, tornando-a definitiva, após regular processamento. Caso a ordem não seja concedida, para o fim de prequestionar a matéria impugnada, requer a manifestação quanto à afronta perpetrada pelo D. Juízo a quo em face do art. 5º, LVII, LXVI e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Com a inicial acostou documentos de fls. 22/74.É o relatório. Decido. Perfolhando os autos observo que o paciente manejou pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento da vedação expressa contida no artigo 44 da Lei nº. 11.343/07, além de asseverar que o paciente demonstrou ser pessoa de alta periculosidade, tendo sido surpreendido guardando 72 (setenta e duas) pedras de crack, fato este por si só representa uma ameaça a ordem pública. Cediço que o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente capitulado no artigo 33 da lei específica não admite o benefício da liberdade provisória para o seu autor, preso em decorrência de flagrante delito, porquanto a norma de incidência na conduta criminosa veda, taxativamente, em seu artigo 44, cuja proibição tem por matriz o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, constituindo, por si só, fundamento suficiente para o indeferimento do citado benefício. Notícia recentemente veiculada no site do Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente no mês de maio de 2011 relata que "o preso cautelarmente sob acusação de tráfico de drogas não tem direito a liberdade provisória. A decisão, da Quinta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirma a especialidade da legislação antidrogas em relação à Lei de Crimes Hediondos e rejeita a suspensão dos processos no tribunal em razão de declaração de repercussão geral constitucional sobre o tema. O desembargador convocado Adilson Macabu, relator do habeas corpus que discutiu o tema, afirmou que a lei antidrogas de 2006 é especial tanto em relação ao Código de Processo Penal quanto à Lei dos Crimes Hediondos, já que trata de apenas um crime específico: o tráfico de entorpecentes. Por isso, a proibição contida nessa lei especial, de 2006, não teria sido revogada com a alteração da Lei dos Crimes Hediondos realizada em 2007, vigendo ainda a impossibilidade de liberdade provisória ao preso por tráfico. O relator acrescentou que, apesar de reconhecida a repercussão geral da questão pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2009, enquanto o mérito do recurso extraordinário não for julgado prevalece o entendimento consolidado na Quinta Turma do STJ. Ele também ponderou que a proibição legal já bastaria para negar o habeas corpus, mas também não se verificou na ordem de prisão a falta de fundamentação alegada pela Defensoria Pública. Para o desembargador convocado, a prisão é fundamental para demonstrar em concreto a necessidade da medida para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal". No sentido a orientação das Cortes Superiores: "HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - VALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06 - ORDEM DENEGADA. 1 - Hipótese em que o Paciente foi preso em flagrante em boca de fumo instituída na casa de sua irmã, onde, na companhia de dois menores, encontrava-se na posse de 17 invólucros de crack, 8 buchas de maconha, um revólver calibre 22 com numeração raspada, municiado com cinco cartuchos intactos, e cartuchos percutidos e não deflagrados. 2 - É firma a orientação da Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a vedação expressa da liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em

flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição da República, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes desta Turma e do Supremo Tribunal Federal. 3 – Ordem denegada”. “HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO – GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. 1 – A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII) : Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão ‘e liberdade provisória’ do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 2 – A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 3 – Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 4 – (...). 5 – Ordem denegada”. Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de julho de 2011. “. Cumpra-se.” Palmas – TO, 08 de julho de 2011. (a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição. Palmas/TO, aos 08 dias do mês de julho de 2011.

**HABEAS CORPUS 7709 (11/00985449)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL :Arts. 129 e 213 c/c 14, II, do Código Penal  
IMPETRANTE :FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE :LIBERATO CAVALCANTE DE SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO :FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR :JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 52/54, a seguir transcrita: **“D E C I S Ã O:** Fabricio Barros Akitaya, Defensor Público, qualificado nos autos, impetra ordem de *Habeas Corpus, com pedido de liminar*, em favor do paciente **Liberato Cavalcante de Sousa**, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, objetivando a concessão da liberdade provisória.O paciente foi preso em flagrante aos 31 dias do mês de maio de 2011, pela suposta prática do delito tipificado nos artigos 129 e 213 c/c 14, II, do Código Penal.Alega que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente não vislumbra fundamentação capaz de mantê-lo preso, uma vez que não observou devidamente a disposição do art. 312, do Código de Processo Penal, que exige, além da prova da materialidade e do indício de autoria, a demonstração da necessidade da medida como garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou da aplicação da lei penal.Ao final pleiteia a concessão da ordem em caráter liminar, ante a presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, bem como sua confirmação no mérito.Colaciona às fls. 09/49 cópia do pedido de liberdade provisória, processo nº 2011.0006.5847-9.É o relatório. Decido.Compulsando os autos verifica-se que o paciente maneja pedido de liberdade provisória o qual restou negado pela autoridade coatora sob o fundamento de que os argumentos expostos não tiveram o condão de descaracterizar a necessidade da custódia.Nos termos do parágrafo único do art. 310, do CPP, a liberdade provisória poderá ser concedida ao preso em flagrante quando não verificado a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312), quais sejam: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.No caso dos autos, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pedido liberatório convicto de que a soltura do paciente causaria atropelo à instrução criminal, uma vez que a persecução penal se encontra no seu início, e a custódia é necessária para restabelecer a paz social (garantia da ordem pública).Os pressupostos da prisão preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, restaram perfeitamente caracterizados pelo auto de prisão em flagrante e depoimentos das vítimas. Resta saber se existe também um dos fundamentos que a autorizam.*In casu*, vislumbro a existência do requisito da garantia da ordem pública, uma vez que posto em liberdade encontrará os mesmos estímulos relacionados com infração cometida. Abstrai-se dos autos, que o paciente pulou o muro da casa da vítima portando um facão, pegou uma faca na cozinha e tentou manter relações sexuais com a mesma. Diante da negativa desta, o acusado deferiu-lhe dois golpes de faca e, de acordo com os depoimentos dos policiais que realizaram a prisão, o paciente estava visivelmente embriagado.Desta feita, posto em liberdade, o paciente encontraria os mesmos estímulos para reiterar a prática criminoso, ou seja, satisfazer sua libido, mediante grave ameaça e violência, encorajado pelo consumo de álcool, sendo a custódia um mal necessário para acautelar o meio social e alentar a credibilidade da justiça em face da gravidade do crime. Portanto, com intuito de evitar que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou outra pessoa a denegação da ordem se faz necessária.Ademais, o impetrante não trouxe qualquer documentação que pudesse desconstituir o teor da decisão, razão pela qual entendo merece ser mantida.Ante o exposto, **indefiro a liminar requerida**. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se”.Palmas – TO, 08 de

julho de 2011. (a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição. Palmas/TO, aos 08 dias do mês de julho de 2011.

**HABEAS CORPUS 7626 (11/0098698-4)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES  
PACIENTE :MAKSOEL FRANCO SAMPAIO  
ADVOGADO : ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES  
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição,, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão fls. 51/52, a seguir transcrita: **“D E C I S Ã O:** Isabel Caroline Coelho Rodrigues, advogada qualificada nos autos, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus, com pedido de medida liminar*, em benefício de **Maksoel Franco Sampaio**, também qualificado, aduzindo que o paciente foi condenado, por sentença datada de 18 de setembro de 2007, por crime capitulado no então vigente artigo 214, caput, do Código Penal, a uma pena carcerária definitiva de 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de multa no valor de 120 (cento e vinte) dias-multa. Alega que referida decisão, *“de acordo com o extrato que ora se junta, transitou em julgado para a acusação em data de 08/04/2010, tendo sido dado início à sua execução em 17/09/2010, com a consequente expedição de mandado de prisão contra o paciente para o cumprimento da reprimenda que lhe foi imposta...(...).”* Aduz que a execução da sentença e a expedição do mandado de prisão constituem-se numa coação ilegal contra o paciente, que se pretende sanar através da presente ordem de habeas corpus, *“haja vista ser a sentença exequenda nula de pleno direito por indiscutível ofensa aos princípios constitucionais da individualização da pena, da fundamentação das decisões judiciais, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação do crime, da ampla defesa e do devido processo legal, (...).”* Faz um resumo sobre a nulidade da sentença por ofensa ao princípio da individualização da pena de reclusão; da nulidade da sentença pela incorreta quantificação da pena em razão da existência da atenuante da confissão espontânea; da nulidade da sentença pela não individualização da pena de multa e também da nulidade da sentença em razão da equivocada fixação do regime inicial de cumprimento da pena imposta ao paciente. Ao finalizar requer a concessão da ordem em caráter liminar, para o fim de que, declarada a nulidade da sentença atacada, seja determinado ao magistrado de primeiro grau que: a) seja prolatada nova sentença, dosando-se a pena em conformidade com a análise das circunstâncias judiciais; seja aplicada a atenuante da confissão espontânea; que a pena de multa seja fixada dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação; que se afaste a rotulação de crime hediondo constante da decisão impugnada. Requer, ainda, a notificação da autoridade coatora para que preste maiores esclarecimentos e que ao final seja confirmada a liminar deferida. Destaca, ainda, que todas as cópias que acompanham a inicial e que não se encontram autenticadas foram fotocopiadas dos originais existentes nos autos do processo criminal e com eles conferem. Por fim, solicita que as notificações, intimações e/ou publicações sejam encaminhadas e/ou expedidas em nome do Bel. José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº. 104/89-A), com escritório profissional no endereço constante no rodapé. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/48. É o relatório. **Decido.** Pela documentação acostada pela impetrante se percebe que ao ser condenado o paciente maneja recurso de apelação. Compulsando o site do Tribunal de Justiça verifico tratar-se da Apelação Criminal nº. 3921, cuja relatoria coube ao Desembargador José Neves. Pois bem. Analisando o aludido recurso de apelação vejo que o mesmo foi julgado na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, ocasião em que a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial, votou pelo improvido do recurso manejado, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Dessa forma, entendo ser a impetração do presente habeas corpus como uma segunda apelação criminal, não sendo possível conhecer da matéria aqui discutida por já ter sido apreciada o recurso anteriormente manejado. **Assim, por já ter sido a matéria aqui discutida analisada em recurso de apelação, o qual restou improvido, não conheço do presente habeas corpus.** Intime-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 08 de julho de 2011. Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição.Palmas/TO, 08/07/2011- 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS 7485(11/0096115-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
T. PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06  
PACIENTE : ARY DOS SANTOS CAVALCANTE  
DEF. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS–TO  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de habeas corpus no qual o impetrante defende a ilegalidade da prisão provisória do paciente, por não estarem presentes os pressupostos da medida, que entende excepcional. Ao buscar esclarecimentos na origem, obteve-se informação de que foi proferida sentença com a condenação do paciente à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 540 dias multa, o que pode ser confirmado pela consulta ao sítio virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (processo n.º 2011.0002.5232-4/0). Com efeito, a superveniência da sentença penal condenatória torna prejudicado o pedido de liberdade provisória, por configurar novo título da custódia cautelar, nos termos do parágrafo único do art. 387 do Código de Processo Penal. A propósito, vale conferir: “PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA

CONDENATÓRIA. RECURSO EM HABEAS CORPUS PREJUDICADO. 1. Em razão da superveniente sentença condenatória - que constitui novo título prisional -, não mais subsiste a decisão interlocutória mediante a qual se indeferiu a liberdade provisória do paciente. 2. Desse modo, prejudicado está o recurso em habeas corpus que tem por objeto tal decisão. 3. Agravo regimental não provido." (STJ. AgRg no RHC 26394 DF 2009/0132527-0. Relator : Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP. Publicação: DJe 28/02/2011). "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Ante a prolação de sentença condenatória, que constitui novo título judicial a sustentar a constrição da liberdade, esvaziou-se o objeto do pedido aqui formulado, no sentido de não estarem presentes os requisitos exigidos para a imposição da custódia cautelar. 2. Habeas corpus prejudicado." (STJ. Relatora :Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Publicado no DJe de 18/10/2010). "Habeas Corpus. LIBERDADE PROVISÓRIA. Superveniência de sentença condenatória. Perda de objeto. Impetração prejudicada. (TJSP. HC 4796932220108260000 SP 0479693-22.2010.8.26.0000. Relator(a): Machado de Andrade. Julgamento: 03/02/2011 ). Portanto, entendendo não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Writ. Assim, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, "se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ex positis, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 05 de julho de 2011. CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº. 12040/10 – 10/0089197-3**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : ANTÔNIO CARLOS LIMA RÊGO  
 ADVOGADO : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 APELADO : RONY AIRES DA SILVA ZANINA  
 ADVOGADO : DR. JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA – IMPUTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, CAPUT, C/C ARTIGO 40, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/06 – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – AUTORIA NÃO COMPROVADA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPROVIMENTO.** Mesmo sendo incontestável a materialidade delitiva, mas não se podendo afirmar o mesmo sobre a autoria, vez que a prova colhida não foi suficiente para tanto, não há como afirmar seguramente que os fatos se desenvolveram conforme narrado na exordial acusatória, razão porque milita em favor dos acusados o princípio do in dubio pro reo, devendo ser mantida, assim, a sentença absolutória. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12040, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelados Antônio Carlos Lima Rego e Rony Aires da Silva Zanina. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de julho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 7550/11 – 11/0096846-3**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : SELMAR ROSA SANTOS  
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO NA INSTÂNCIA SINGELA – VEDAÇÃO – LEI Nº. 11.343/2006 – DENEGAÇÃO.** O pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente encontra vedação legal no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. Habeas corpus denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7550, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Selmar Rosa Santos. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12974/11 – 11/0092092-4**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107233-0/10 – 3ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL : ART. 157, § 2º. INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE : LEONARDO AMORIM SOARES  
 DEF. PÚBLICA : DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – PROVA ROBUSTA A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ART. 29, § 1º, DO CP) – REDUÇÃO DE PENA – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO.** Demonstrado nos autos que a prova colhida é forte o bastante a sustentar o decreto condenatório não há como reformar a sentença para acolher a tese de absolvição defendida pelo réu. Ocorrendo roubo qualificado praticado mediante concurso de pessoas, tal circunstância de per si é suficiente para que ambos os agentes respondam pela ação, independentemente de quem tenha feito uso da arma de fogo e/ou participação de menor importância. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12974, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Leonardo Amorim Soares e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de julho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Aviso de Licitação**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 041/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto: Aquisição de cédula de identidade funcional para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário para atender a Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça.**

Data: Dia 22 de julho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 08 de julho de 2011.

Neilmair Monteiro de Figueiredo  
Pregoeiro

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2010**

PROCESSO: PA 43125

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Marilda Francisca Gomes Campos

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2004

NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)

NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.13 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 5/7/2011

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO e Marilda Francisca Gomes Campos

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2010**

PROCESSO: PA 43125

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jurimar Mendes Lima Junior

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2004

NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)

NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.13 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 5/7/2011

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO e Jurimar Mendes Lima Junior

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2010**

PROCESSO: PA 43125

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Lirlislainy Abalém Silva

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 4 de julho de 2011 a 4 de julho de 2012.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 4/7/2011

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Lirislainy Abalém Silva

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2010**

**PROCESSO:** PA 43125

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Nadir Souza de Moura

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Nadir Souza de Moura

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2010**

**PROCESSO:** PA 43125

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Éder Ferreira da Silva

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 4 de julho de 2011 a 4 de julho de 2012.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 4/7/2011

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Éder Ferreira da Silva

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2010**

**PROCESSO:** PA 43125

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** katiúcia de Sousa Sá Ferreira

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 4 de julho de 2011 a 4 de julho de 2012.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 4/7/2011

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e katiúcia de Sousa Sá Ferreira

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2010**

**PROCESSO:** PA 43125

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Glauciane Silva dos Santos

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Glauciane Silva dos Santos

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2010**

**PROCESSO:** PA 43125

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Elisangela Barbosa Miranda de Souza

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Elisangela Barbosa Miranda de Souza

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3749ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:19 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0083721-9**

RECLAMAÇÃO 1633/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1529

REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529, DO TJ-TO)

RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS

RECLAMADO : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO

TOCANTINS - ADEPTO

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0096223-6**

APELAÇÃO 13956/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 9113-4/11

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9113-4/11, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06

APELANTE : PALMIRO HELENO DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0097038-7**

APELAÇÃO 14205/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 118018-3/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 118018-3/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" E ART 35, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06

APELANTE : MÁBILA RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089254-6

**PROTOCOLO : 11/0097139-1**

APELAÇÃO 14228/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 31633-2/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 31633-2/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : SANDY PATRÍCIO PEREIRA COSTA

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0097398-0**

APELAÇÃO 14268/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 32356-4/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32356-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 69, DA LEI DE Nº 9605/98

APELANTE : VALDEMAR ALVES MARTINS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0098831-6**

HABEAS CORPUS 7737/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RAIMUNDA NONATO PACHECO GOMES

PACIENTE : TENNYSON WERNEY PACHECO GOMES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE GURUPI - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0098824-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098838-3**

HABEAS CORPUS 7738/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE : RONIEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA

COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098840-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11943/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28996-1/11

REFERENTE : RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 28996-1/11 DA 1ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE : EDUARDO ABELHA REIS

ADVOGADO(S): GIL REIS PINHEIRO E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098846-4**

HABEAS CORPUS 7739/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA  
PACIENTE : JAIMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO : JUIZ DA COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0098022-6

**PROTOCOLO : 11/0098847-2**

HABEAS CORPUS 7740/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RAINER ANDRADE MARQUES  
PACIENTE : JOAQUIM BEZERRA NETO  
ADVOGADO : RAINER ANDRADE MARQUES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098849-9**

HABEAS CORPUS 7741/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA  
PACIENTE : DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 05 DE JULHO DE 2011

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA  
DIRETOR JUDICIÁRIO

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: GILSON COELHO VALADARES

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2586/11**

Referência: 2008.0011.0333-0  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Paciente: Volnei Dias dos Santos  
Advogado(s): Dra. Franciana Di Fátima Cardoso  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional - TO  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da sentença de homologação de transação penal até que seja julgado o mérito. (...) Colhidas as informações, vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Intimem-se." Palmas-TO, 05 de julho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2552/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9.681/05  
Natureza: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar  
Recorrente: Waldir Pereira de Sá  
Advogado: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues  
Recorrido: Deusamar Alves Bezerra  
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima  
DESPACHO: "Devido ao lapso temporal entre a interposição de recurso e o envio do mesmo a esta Turma Recursal, expeça-se ofício ao juízo de origem para que preste as informações acerca do andamento da execução em que figura como exequente Deusamar Alves Bezerra e executado Waldir Pereira de Sá. (...) Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2455/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0000.3435-3/0 (9.520/10)  
Natureza: Compensação por Danos Morais  
Recorrente: Itamara Freitas Hardman Magela  
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro  
Recorrido: Financeira Americanas Itaú S/A  
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares  
DESPACHO: "Diante da petição de fls. 108, que indica tácita renúncia ao interesse de recorrer, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para deliberar se o acordo firmado entre as partes, para efeito de cumprimento de sentença, preenche os requisitos para homologação. Cumpra-se." Palmas-TO, 03 de julho de 2011

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 22 DE SETEMBRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.734-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes Rodoviário (Goiânia Mudanças e Transportes Ltda)  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e outros  
Recorrida: Marta Maria Baldan Dayrell Ferro Azevedo  
Advogado(s): Drª. Maria Cândida Baldan  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE DE MUDANÇA - BENS DANIFICADOS – RESPONSABILIDADE - DANOS MATERIAIS - QUANTUM MINORADO - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Compete à transportadora de cargas a manutenção do estado de conservação dos produtos conduzidos, ficando responsável pelas avarias provocadas durante o percurso. 2) Das provas ofertadas aos autos temos que a empresa transportadora não conseguiu demonstrar que as avarias sofridas pela mobília ocorreram após a entrega desta à recorrida, restando, portanto, configurada a sua responsabilidade. 3) Não obstante a sua responsabilidade ser objetiva, devendo responder independentemente de dolo ou culpa nos termos do CDC, assiste razão ao recorrente quanto aos valores arbitrados a título de dano material no tocante ao fogão. 4) Vê-se da sentença impugnada que o magistrado sentenciante condenou o recorrente pelo valor integral do fogão, conforme consta do inventário, isto é, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 5) Ocorre, entretanto, que as avarias do bem não o tornaram impróprio ao destino a que se presta, pois das próprias reclamações da recorrida temos que o mesmo quebrou o "pé" e foi manchado de tinta. Nesse aspecto em particular, merece reparo a sentença monocrática para adequar-se à realidade dos fatos, devendo o quantum ser minorado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia equivalente a um novo "pé" e conserto com a pintura. 6) Mantêm-se o restante da condenação dos danos materiais fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão dos demais objetos avariados, totalizando assim, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de danos materiais. 7) Dano moral mantido em R\$ 1.000,00 (mil reais), uma vez que proporcional e justo ao caso em concreto. 8) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução ou majoração do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.734-5 em que figuram como recorrente Confiança Mudanças e Transportes Rodoviário e como recorrida Marta Maria Baldan Dayrell Ferro Azevedo, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso interposto, no sentido de minorar o quantum arbitrado a título de danos materiais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem honorários advocatícios, em razão do provimento parcial. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 – J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 26 DE JUNHO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.089-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
Recorrente: Marta Carvalho Souza  
Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outro  
Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA / Hermenglúcia Borges Maia  
Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros / Dr. Mauro José Ribas e Outros  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTESTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CREDOR AFASTADA. BOLETO PAGO VIA INTERNET. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. PREJUÍZO IN RE IPSA. SENTENÇA REFORMADA. 1. É parte legítima o credor do título levado a protesto cuja ilicitude se discute na presente demanda. 2. Se o consumidor realiza o pagamento através de ficha de compensação, via internet em banco diverso, mesmo após o vencimento, utilizando-se do código de barras do título e o valor é enviado no dia seguinte ao Banco responsável pela cobrança do boleto, deve este arcar com os prejuízos em virtude de não dar baixa na dívida. 3. O registro indevido do consumidor em cadastro de inadimplentes enseja indenização por danos morais, independentemente da comprovação do dano, que no caso, se presume in re ipsa, e pelos danos materiais comprovados. 4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO do autor para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido da inicial, condenando a demandada ao pagamento da importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado do acórdão e danos materiais no valor de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), atualizada a partir do desembolso (09/01/2008) e juros da citação. Participaram do julgamento, os Senhores

Juízes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa da Silva (Convocado – Portaria 315/2009) – Membros. Palmas-TO, 22 de julho de 2009

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0004.9246-5 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Executado: MARCOS SCHLEDER SCHMITZ

Intimação do advogado, Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

**Autos n. 2010.0002.0641-3 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executados: JOÃO ALENCAR GANDIN, NESTOR GANDIN E IVANI GUADAGNIN GANDIN

Intimação do advogado, Dr. MAURICIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO 4.013-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

**Autos n. 2011.0002.9104-4- MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA BARROS

Intimação do advogado, Dr. MAURICIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO 4.013-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

**Autos n. 2011.0003.8939-7- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Intimação do advogado, Dr. MAURICIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO 4.013-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

**Autos n. 2009.0011.2058-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: B. F. S/A C. F. I.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: V. M. S.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que de acordo com a Certidão do Sr. Meirinho de fls. 48, o veículo objeto da ação retro, não foi encontrado no endereço indicado; ficando intimado(a), para, no prazo legal, manifestar nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

**Autos n. 2011.0000.4510-8 – BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: B. F. BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: M. C. A.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que de acordo com a Certidão do Sr. Meirinho de fls. 46, o veículo objeto da ação retro, não foi encontrado no endereço indicado; ficando intimado(a), para, no prazo legal, manifestar nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

**Autos n. 2011.0006.0029-2 – BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69**

Requerente: A., C., F. I. S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: A. A. S.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que foi concedida a liminar pleiteada nos autos acima, estando os mesmos aguardando o cumprimento do mandado pelo Sr. Meirinho.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2007.0002.0709-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO C/C AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ARREMATACÃO**

Requerente: RUY SLVA DE AZEREDO e MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/TGO 22.258

SENTENÇA: “(..). Posto isso, dada à propriedade e a tempestividade do recurso manejado, conheço os embargos de declaração interpostos pelos Autores, em face da sentença – fls. 274 e 278, porém, no mérito, por entender que não existem quaisquer

pontos obscuros, omissos ou contraditórios, nego seguimento aos embargos. P.R.I.C. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2006.0010.0250-3 – USUCAPIÃO**

Requerente: RUY SLVA DE AZEREDO e MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER e OUTRA

Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/TGO 22.258

SENTENÇA: “(..). Posto isso, dada à propriedade e a tempestividade do recurso manejado, conheço os embargos de declaração interpostos pelos Autores, em face da sentença – fls. 312/313, porém, no mérito, por entender que não existem quaisquer pontos obscuros, omissos ou contraditórios, nego seguimento aos embargos. P.R.I.C. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0007.1274-2 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM MEDIDA LIMINAR**

Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação do requerido, através de seu procurador. SENTENÇA: “(..). **POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do Autor referente aos autos 2010.0007.7836-0 e 2010.0007.1274-2.** Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (referente as duas ações) em percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 §§ 3º e 4º dp CPC. P.R.I.C. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0007.7836-0 – ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação do requerido, através de seu procurador. SENTENÇA: “(..). **POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do Autor referente aos autos 2010.0007.7836-0 e 2010.0007.1274-2.** Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (referente as duas ações) em percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 §§ 3º e 4º dp CPC. P.R.I.C. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0010.1129-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: JOSÉ CARNEIRO DE ARAUJO

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executado: AURELIANO JUNIOR DE QUEIROZ

Advogado: Dr. Wagner Martins Mustafé – OAB/GO 14073

DECISÃO: “Consoante ilustra o requerimento de fls. 254/255 do exequente, entendo como justas razões ali expostas, haja vista a demora no cumprimento da medida determinada. Nada obstante, entendo não se aplicar aqui a letra fria da lei, exatamente porque o objetivo principal foi cumprido, qual seja, a prestação jurisdicional foi exitosa e bastante à pretensão da parte credora, além de se considerar que, em linhas anteriores – fls. 220 – houve menção feita pelo próprio exequente de que foram “longos anos de demanda”. Então, sopesando a pretensão do credor fls. 254/255 e a aplicação de **princípios gerais do direito** em detrimento da **lei seca**, não vejo como não invocar os primeiros. Tenho para mim que, na resolução de conflitos de princípios jurídicos e de valores, prudente se torna lançar mão da ponderação, de preferência, aplicando-se princípios ou o valor, na medida do possível. O caso demanda proporcionalidade/razoabilidade, princípios que concedem uma conotação de adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso presente, sem distanciamento dos parâmetros legais. Ademais, na dúvida da sua aplicação, somente se deve ceder quando importar a violação de outro direito fundamental mais valorado. No presente caso, buscou-se a solução para um litígio e isso indubitavelmente foi alcançado. Assim, indefiro o pedido de folhas 254/255. Nesse passo, sem mais delongas, cumpra-se integralmente o despacho exarado às fls. 251. Intimem-se. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos de CARTA PRECATÓRIA n. 2011.0007.4946-6 – Extraída dos autos n. 752 – Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUC. INF. E 1º CIVEL DA COMARCA DE PONTALINA / GO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Marcelo Marçal Vieira – OAB/GO 3893

Executados: URIAS JOSÉ DA SILVA NETO e LEILA ALVES DE FREITAS SILVA

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Considerando o exposto na certidão de folha 18, intime-se a parte interessada para complementar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), comprovando-se nos autos, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento. Intime-se. Alvorada, 07 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 15 dias

AUTOS Nº: 2008.0009.1918-3

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FERNANDO RIBEIRO MARQUES

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) FERNANDO RIBEIRO MARQUES, nascido aos 29/07/1984, natural de Uruaçu/GO, filho de Hilda Ribeiro Marques, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e

arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 16 de junho de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituição Automática

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS DE Nº 2010.0001.1950-2 - Ação Reivindicatória**

Requerente: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

Requerido: ANTONIO DE ASSIS VIEIRA

ADV: ORACIO CESAR DA FONSECA OAB/TO168

ADV: Servulo César Villas Boas OAB/TO2 207

Intimação das partes de que foi nomeado o Senhor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Perito Técnico, que foi designado o dia 29 de agosto de 2011, in loco, às 09h:00m, para início dos trabalhos. E intima-los para se quiserem, indicarem assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de 05 ( cinco) dias O laudo pericial deverá ser entregue em cartório após o depósito integral dos honorários cuja primeira parcela, no valor de R\$ 50% ( cinquenta por cento), deverá ser depositada 24 horas antes do início dos trabalhos Técnicos.

##### **AUTOS DE Nº 2008.0007.9015-6 AÇÃO DE Imissão de Posse**

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Tocantins

ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496

OSVALDO AMBRÓSIO ALENCAR E DULCINA MARIA MOTTA ZANCANER

ADV: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790

ADV: ANDRE GUEDES OAB/TO 3886-B

Intimação das partes de que foi nomeado o Senhor JOSÉ WILSON SILVA, para cargo de perito, para se quiserem, indicarem assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de 05 ( cinco) dias. Bem como intima-los de que foi designado o dia 30 de agosto de 2011, in loco, às 14h:00m, para início dos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório após o depósito integral dos honorários cuja primeira parcela, no valor de R\$ 50% ( cinquenta por cento), deverá ser depositada 24 horas antes do início dos trabalhos Técnicos. Bem como para que compareçam em audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO no dia 29 de agosto de 2011, às 14:00 horas.

##### **AUTOS DE Nº 2008.0007.9015-6- AÇÃO DE Imissão de Posse**

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Tocantins

ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496

Requeridos: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH E MARIA DO SOCORRO LIMEIRA FRANCO HAMIDAH

ADV: PAULO COELHO NETO- OAB/MA 5.798

Intimação das partes de que foi nomeado o Senhor JOSÉ WILSON SILVA, para cargo de perito, para se quiserem, indicarem assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de 05 ( cinco) dias. Bem como intima-los de que foi designado o dia 30 de agosto de 2011, in loco, às 09h:00m, para início dos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório após o depósito integral dos honorários cuja primeira parcela, no valor de R\$ 50% ( cinquenta por cento), deverá ser depositada 24 horas antes do início dos trabalhos Técnicos. Bem como para que compareçam em audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO no dia 29 de agosto de 2011, às 08:30 horas.

##### **Autos de nº 2.267/2007 Ação ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: JOÃO FIGUEIREDO PINTO

ADV: ORACIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

INTIMAÇÃO da partes da sentença de fls. 36 cuja parte dispositiva é a que segue:

Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil,. Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 30 DE JUNHO DE 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO ACUSADO Prazo 15 (quinze) dias

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0004.5578-0, que o Ministério Público, como autor, move em desfavor de Claudionor Rodrigues Nunes, sendo o presente para INTIMAR o acusado CLAUDIONOR RODRIGUES NUNES, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 08/11/1955, filho de Manoel Ferreira Nunes e Francisca Rodrigues Lima, portador do RG 1.120.573, 2ª Via SSP-TO, residente na Avenida Vicente Borges, Povoado Centro dos Borges, Município de Riachinho-TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II c/c art.29, do Código Penal, Intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de Agosto de 2011, às 08h30mim na sala das audiências no Fórum local na Praça São Pedro, Ananás-TO. Ananás 01 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2011. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2.529/04**

Ação: Execução

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Raimundo Lustosa Sobrinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA fls. 120/123: "Diante do exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade de parte da Fazenda Pública do Estado Tocantins para promover a presente execução e por consequência, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, ordenando o exequente no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00( dois mil reais), NOS TERMOS DOS ARTIGOS,20, § 4º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. P.R.I.C. Araguaçu, 03/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0000.6187-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nadir Alves Bastos

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289-A

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 57: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. PRIC. Araguaçu-TO, 19/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0007.8081-7/0**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Antonio Soares da Cruz

Adv. Dr. Valdeci Pereira Soares – OAB/GO n.9.639

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 39/41: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o INSS a conceder ao autor Antonio Soares da Cruz, o benefício previdenciário de pensão por morte da esposa, com efeito retroativo a partir do ajuizamento da ação (14/agosto/2009), incidindo juros moratórios e correção monetária conforme índice aplicado à caderneta de poupança (Lei 11.960/09), restando o requerido também condenado no pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu-TO, 17/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0007.8081-7/0**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Antonio Soares da Cruz

Adv. Dr. Valdeci Pereira Soares – OAB/GO n.9.639

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 39/41: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o INSS a conceder ao autor Antonio Soares da Cruz, o benefício previdenciário de pensão por morte da esposa, com efeito retroativo a partir do ajuizamento da ação (14/agosto/2009), incidindo juros moratórios e correção monetária conforme índice aplicado à caderneta de poupança (Lei 11.960/09), restando o requerido também condenado no pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu-TO, 17/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0004.7449-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio Pereira Campos

Adv. Dr. Valdeci Pereira Soares – OAB/GO n.9.639

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 36verso: "Homologo a desistência da ação, conforme requerido (fl.33), extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 24/fevereiro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0007.3974-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Ribeiro de Souza

Adv. Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO n. 3.975-A e Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO n. 3996

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 56: "Intime-se o patrono da autora, para juntar nos autos o mandado de substabelecimento requerido e deferido à fl. 55, bem como para manifestar sobre o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 15/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0012.5590-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Adélia Maria de Souza

Adv. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n.27.505

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 04/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0013.1057-1/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Valderson Rodrigues da Silva  
Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n.25.331 e Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO 29.900  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 15: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I do CPC. Faculto a requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 11/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0003.4084-5/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Ademar Gomes de Oliveira  
Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n.25.331 e Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO 29.900  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 29: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I do CPC. Faculto a requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 11/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0004.4778-0/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Alves da Silva  
Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n.25.331 e Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO 29.900  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 17: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I do CPC. Faculto a requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 11/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0008.7788-8/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Dorival Maciel  
Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n.25.331 e Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO 29.900  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 36: "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 16/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0000.6199-3/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Gessi Dias da Silva  
Adv. Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289-A  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 65: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. PRIC. Araguaçu-TO, 16/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0000.6191-8/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Batista de Oliveira  
Adv. Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289-A  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 51: "Intime-se a autora, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 16/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0004.7421-0/0**

Ação: Aposentadoria por invalidez  
Requerente: Ademar Brito de Melo  
Adv. Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289-A  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 44: "Manifeste o autor, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial, ocasião em que também deverá desde logo, apresentar os memoriais de alegações finais. Após, remetam-se os autos ao requerido, pelo mesmo prazo e para os

mesmos fins. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 23/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0002.6873-5/0**

Ação: Salário Maternidade  
Requerente: Keila de Castro Gonçalves  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 11: "Tendo em vista que o rito a ser imprimido nos presentes autos é sumário, intime-se a autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 03/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0008.3469-4/0**

Ação: Amparo Social  
Requerente: Elza Pereira de Brito e Silva  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 25: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 18/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0008.8729-1/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Almerita Rodrigues de Jesus  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 27: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 17/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0001.9227-5/0**

Ação: Salário Maternidade  
Requerente: Alessandra Pereira dos Santos  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 03/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0008.8730-5/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Luiz Bezerra da Silva  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 19: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 17/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0012.5516-7/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Faria Gonçalves  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 18: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único e 267,I, do C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas.. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 16/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0010.0810-0/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Terezinha Amorim  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 20: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único e 267,I, do C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas.. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 15/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0000.8994-8/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria das Graças Silva Nunes  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido:INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 53: "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 16/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0012.2653-8/0**

Ação: Amparo Social  
Requerente: Antonia Araujo Duarte  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 41: "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 20/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0002.6872-7/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Arno Valentim Freire  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 23: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Intime-se o patrono do autor, para, no mesmo prazo declinado acima, assinar a inicial. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 03/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0001.9229-1/0**

Ação: Salário Maternidade  
Requerente: Dominga Alves Arcanjo  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 10: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 03/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0003.6154-9/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: José Antonio da Silva  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 15: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. No mesmo prazo declinado acima, junte o autor cópia de sua certidão de nascimento. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 03/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0003.6156-5/0**

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Sebastiana Alves da Silva  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. No mesmo prazo declinado acima, junte o autor procuração nos autos (art. 13, CPC). Cumpra-se. Araguaçu-TO, 03/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0004.7596-0/0**

Ação: Salário Maternidade  
Requerente: Merivânia Alves Martins  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 08/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0001.9228-3/0**

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Izabel Maria da Conceição  
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Intime-se o(a) autor(a), para que, no prazo de 60(sessenta) dias, comprove o indeferimento administrativo do pedido, salientando que doravante, sem tal providencia, as ações previdenciárias serão extintas sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 03/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2008.0001.8405-1/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Elcio Pereira Dias  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 55: "Intime-se o procurador do autor, para manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 24/setembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0010.9333-7/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Rodrigues da Silva  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 76: "Intime-se a autora, para manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 15/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0004.7463-5/0**

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Dinalva Pereira da Silva  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 33: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, e VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 16/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0010.9343-4/0**

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Dinalva Pereira da Silva  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 54: "Intime-se a autora, para pagar os honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 50, no prazo de 15 dias, frisando que, em caso de descumprimento, o valor exequente será acrescido de multa no percentual de 10%, conforme dispõe o art. 475-J, do C.P.C. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 15/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0010.9331-0/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: João Batista Mota de Souza  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 99: "Intime-se o autor do retorno dos autos do Tribunal. Araguaçu-TO, 05/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2009.0004.2173-6/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Nazaré Alves Amorim  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 38: "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 20/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2008.0005.2782-0/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Idalina Ferreira Barbosa  
Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3606  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 75/79: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, formulado por Idalina Ferreira Barbosa em desfavor do INSS, restando a autora condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do C.P.C. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 31/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0010.9322-1/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Eunice Jesuina dos Santos  
Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3606  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 78: "Intimem-se o procurador da autora, para manifestar os autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 18/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0010.2371-1/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Denice de Sousa Bezerra  
Adv. Dr. . Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3606  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO/DECISÃO de fls. 104: "O prazo para interposição do recurso expirou no dia 19 de junho de 2009 (sexta feira). Portanto, o recurso é intempestivo. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 16/novembro/10. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0010.2741-5/0**

Ação:Aposentadoria

Requerente: Maria José Rodrigues da Silva

Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3606

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 103: "Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal. Após, arquivem-se, procedendo-se às necessárias baixas. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 18/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos: 2008.0010.1536-9/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente:Doralice Oliveira Pereira

Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3606

Requerido:INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 70/71: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria rural formulado por Doralice Oliveira Pereira em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, isentando a autora do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Araguaçu, 17/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**Autos de n. 2007.0008.4600-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente:Julia Conceição Vieira

Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO nº3.606

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 95: "Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal. Após, arquivem-se, procedendo-se às necessárias baixas. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 18/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS 2009.0013.2417-3**

Requerente: Evandro Rodrigues de Lima

Advogado: Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1789

Requerida: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Renata Alves Guterres OAB/DF 31243 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 44: *Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao Banco Bradesco Financiamentos S/A (antigo Banco Finasa) que retire, no prazo de 48h, o nome do autor lançado nos cadastros dos inadimplentes, em razão do título 0155888283, com vencimento em 02/12/2004, incluído em 17/01/2005, referente ao valor de R\$ 2.874,42, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1000,00, até o limite de R\$ 30.000,00. INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como a autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 28 de julho de 2011, às 16h, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0001.5625-2**

Requerente: Fernanda Brito da Silva

Advogado: Leandro de Oliveira Gundim

Requerida: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PREDIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224 e Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 87/88: ... *Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar a parte requerida a efetuar a matrícula da requerente, no período a que fizer jus, no prazo de 48h, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fornecendo todos os documentos necessários para a obtenção do seu financiamento estudantil (FIES), salvo motivo de impedimento legal, que não a inadimplência. INTIME-SE a requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 28 de julho de 2011, às 16h30min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE com urgência.

**Autos n. 2007.0007.2935-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: NATIVIDADE BORGES MARINHO

ADVOGADO(A): HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 2.694

REQUERIDO: ZULEIDE BENTO VIEIRA

DESPACHO DE FL. 131: "Intime-se para instruir o pedido executivo com a planilha discriminada do débito, dentro do prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INSTRUIR O PEDIDO EXECUTIVO COM A PLANILHA DISCRIMINADA DO DÉBITO, DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2006.0001.4131-3 – CAUTELAR INOMINADA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: ALDO REIS COSTA

ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448 e SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS – OAB/SP 188.365 e SÉRGIO FONTANA – OAB/SP 701

DESPACHO DE FL.140 v.: "Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2009.0006.5854-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: JOAQUIM PEREIRA COIMBRA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 27: "Fl. 24: Vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 24, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2006.0001.9366-6 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: ALFREDO FARAH E FOUAD ALFRED FARAH

DESPACHO DE FL. 75: "1. Segue resposta. Vista ao exequente." – FICA O REQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PRA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES DE FLS.76/78 NO PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185, CPC) – TOTAL BLOQUEADO (BLOQUEIO ORIGINAL E REITERAÇÕES): R\$ 5,52.

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE 2011.0006.2400-0**

Requerente: Vanda Domingos Correia

Advogado: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787 e Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139

Requerida: Cristiano Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 15, da audiência designada, bem como para apresentar rol de testemunhas: I - DEFIRO a assistência judiciária gratuita. II – Conveniente à justificação prévia do alegado, DESIGNO audiência pra o dia 28/07/2011, às 17h. III – Nos termos do art. 928, 2º parte, do CPC, CITE-SE o Requerido para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e repertuntas às testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980).DÊ-SE CIENCIA de que, o prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). IV – INTIME-SE o autor a apresentar o rol de testemunhas, bem como o requerimento de intimação, com antecedência de 10 (dez) dias, da audiência. As testemunhas podem comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se.

**Autos n. 2006.0002.5443-6 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS e outros.

DESPACHO DE FL. 203: "1. Fl.186: Defiro o prazo de trinta dias para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias em manifestação, intimem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Esclareça-se a alteração do pólo ativo." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0001.9026-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO QUEIROZ GAMA

DESPACHO DE FL. 200: "Intime-se para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0008.1653-0**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: Helena Rodrigues Maranhão Dias

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R\$351,40 (Trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares.

**Autos n. 2007.0007.2935-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: NATIVIDADE BORGES MARINHO

ADVOGADO(A): HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 2.694

REQUERIDO: ZULEIDE BENTO VIEIRA

DESPACHO DE FL. 131: "Intime-se para instruir o pedido executivo com a planilha discriminada do débito, dentro do prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INSTRUIR O PEDIDO EXECUTIVO COM A PLANILHA DISCRIMINADA DO DÉBITO, DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0001.8404-5, proposta por MARIA EURIPA TIMÓTEO em desfavor EFICAZ COBRANÇA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sendo o presente para INTIMAR EFICAZ COBRANÇA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 28/29 e bem como para recolher as custas finais dos referidos autos. Cujas partes dispositivas da sentença tem o teor seguinte: "... Isto posto, Isto posto, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação caracteriza pelo documento de nº 992203, de fl. 17, no valor de R\$122,97 (Cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) em face de EFICAZ COBRANÇA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, com fundamento no artigo 897 do Código de Processo Civil. Assim, extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de processo civil. Condono a ré nas despesas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em 10 (dez) por cento da dívida ora quitada. P. R. I. Araguaína, 24/08/2005, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado: 1 – á contadoria para cálculo das custas; 2 – expeça-se alvará de levantamento em favor do ré EFICAZ COBRANÇA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, a qual deverá ser intimada somente após o transcurso do prazo para recurso, tendo em vista a sua revelia; 3 – intimem-se para recolhimento das custas processuais; 4 – arquite-se com cautelas e anotações legais. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM - ANRC**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0008.0147-6**

Requerente: FERNANDA PEREIRA SANTOS

Advogado: LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698

Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. Conveniente à instrução prévia e diante da delicadeza da demanda, DESIGNO audiência de justificação para o dia 21.07.2011, às 14:30 horas. INTIMEM-SE as partes, devendo a autora, caso queira, apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo a devida intimação ou informando o comparecimento das mesmas independentemente de intimação. 3. INTIMEM-SE as testemunhas (se for o caso) até então arroladas. 4. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, INFORMANDO-A que o prazo de resposta contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a liminar. 5. Nos atos de intimação/citação deve constar a tarja URGENTE. 6. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

**BOLETIM - ANRC**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7965-1**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: LIDER VEICULOS DO TOANTINS LTDA

2º Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 55: "Defiro os requerimentos de fls. 54, para tanto, CUMPRA-SE o despacho de fl. 49. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de agosto de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

E DESPACHO de fls. 58: "Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. 49. Defiro o requerimento de fls. 56. Proceda-se na forma requerida. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Fica também o procurador do autor intimado a promover o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado de citação no endereço indicado. Valor de R\$ 15.36 a ser depositado na C/C 60240-X ag. 4348-6."

**BOLETIM - ANRC**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2011.0006.6868-7**

Requerente: THIAGO MOREIRA DE SOUZA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

1º Requerido: VIVO S/A

2º Requerido: C&A MODAS LTDA

3º Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Não constituídos

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, em continuidade, para o dia 17 de agosto de 2011, às 16:00 horas. 3. CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vista à conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas,

com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). 5. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 6. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 7. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 30 de junho de 2011. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 2010.0001.5858-3**

Requerente: JOAO BATISTA DE SOUSA NETO

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE INDÚSTRIA E COMERCIO INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor da decisão: "(Parte Dispositiva) "Ante o exposto, RECEBO a inicial apenas em relação ao lote 08, quadra 07, rua das Sucupiras, Loteamento Cimba, nesta urbe. INDEFIRO a antecipação do provimento final haja vista o perigo da irreversibilidade do provimento e a ausência de comprovação do perigo de dano irreparável (CPC, art. 273, I e §2º). CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO— 2011.0005.3722-1**

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: LUIZ DA SILVA MOTA

Requerido: CERAMICA SOTEL LTDA

Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

Requerido: SOLANGE COSTA E SILVA CUNHA

Requerido: JOÃO BATISTA DE LIMA

Requerido: TELMA MESQUITA DE LIMA

Requerido: CONSTRUTORA CUNHA E LIMA LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS : " 1. INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. 2. Decorrido o Prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos observadas as cautelas de praxe. 3. Havendo Manifestação, FAÇA-OS conclusos. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 30 junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO— 2011.0006.4129-0**

Requerente: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME

Advogados: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 76: " 1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET- Custo efetivo Total. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE." Araguaína/TO, em 30 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO— 2011.0006.2407-8**

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

Advogados: DEARLEY KUNK

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 78: " 1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET- Custo efetivo Total. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE." Araguaína/TO, em 30 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO— 2011.0006.2406-0**

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

Advogados: DEARLEY KUNK

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 71: " 1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET- Custo efetivo

Total. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE." Araguaína/TO, em 30 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO— 2011.0005.5247-6**

Requerente: ALMIR DE OLIVEIRA

Advogados: MAIARA BRANDÃO DA SILVA

Requerido: TORQUATO JOSE DA SILVA JUNIOR

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 33:"1. CITE-SE a parte requerida para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE". Araguaína/TO, em 1 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: DECLARATÓRIA— 2011.0005.8676-1**

Requerente: SUPERCADO BATUTÃO LTDA

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 39:"1. Postergo a apreciação da antecipação de tutela pleiteada para após o prazo de resposta. 2. CITEM-SE os requeridos de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentarem resposta, sob pena de se presumirem como aceitos os fatos articulados pelo autor(CPC, arts. 285, 297 e 319). 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE". Araguaína/TO, em 1 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE— 2011.0006.1837-0/0**

Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: ALESSANDRO GOMES GONÇALVES

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 26/27(PARTE DISPOSITIVA): "ANTE O EXPOSTO, com o fulcro no art. 928 do CPC, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Para tanto, EXPEÇA-SE, em favor da autora, o competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 11/15, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o bem ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito."

**BOLETIM – Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE— 2011.0001.4418-1/0**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ

Requerido: RAIMUNDO NONATO BESSA JUNIOR

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares referentes à diligência do oficial de justiça para efetuar a citação do requerido, no valor de R\$ 368,64(trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na c/c 60240-X ag. 4348-6.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0007.6747-2 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS k**

Requerente:SARAH DA SILVA MARINHO

Advogado: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.32:" 1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (Lei nº1060/50, art. 4º). 2. CITE-SE a parte Requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 05(cinco) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 802). 3.DEIXO para apreciar o pedido liminar após o prazo de defesa. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE."

**AUTOS Nº 2010.0006.9539-2 – Nº ANTIGO 803/91 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - k**

Requerente:ZENAIR RODRIGUES MENDONÇA E OUTROS

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105B

Requerido: FIRMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIBERDADE E OUTROS

Advogado: DRA MARIA ROSI DE MEIRA BORBA GALDINO E DRA LUCILIA VIEIRA LIMA – OAB/MG38690

Requerido:JOSÉ LUIZ DO AMARAL

Advogado:DRA LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO 1774 DRA LUCILIA VIEIRA LIMA – OAB/MG 38690

Requerido: FIRMA SOLOCRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E OUTRO

Advogado:DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.392:" Intime-se as partes. Inclusive o MP, para manifestar sobre provas a serem produzidas, fundamentadamente no prazo de 05(cinco) dias."

**AUTOS Nº 2009.0004.0361-4 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - k**

Requerente:COOPERCARNE COOPERATIVA PROD. BOVINOS, CARNES DERIV. TO LTDA

Advogado: DR. NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO 12809

Requerido: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR. SERGIO REIS CRISPIM – OAB/GO 13520, DR. MURILLO MACEDO LOBO – OAB/GO 14615

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.299:" Intime- se a parte autora através do seu patrono para manifestar interesse no prosseguimento do feito, apresentando nos autos o endereço atualizado da mesma, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo." Em 19/01/2011.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0012.1681-1 – MONITÓRIA - k**

Requerente:CARDOSO CARDOSO OLIVEIRA LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

Requerido: CORINA MARIA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.40:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC).

**AUTOS Nº 2010.0006.0610-1 – MONITÓRIA - k**

Requerente:HERINGER & OLIVEIRA LTDA

Advogado: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 1565

Requerido: ARTEMIZA ALEXANDRE DE ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.19:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC).

**AUTOS Nº 2008.0008.2718-1 - BUSCA E APREENSÃO - k**

Requerente:R. MOTOS LTDA

Advogado: DRA ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido: RAIMUNDO GRANJEIRO DA CRUZ NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.74:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC)."

**AUTOS Nº 2008.0008.2730-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA - k**

Requerente:HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: AIAS MENEZES DA SILVA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.81:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC)."

**AUTOS Nº 2008.0007.4957-1 – USUCAPIÃO - k**

Requerente:JEOVÁ JOSÉ PEDRO

Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO652

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.93:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC)."

**AUTOS Nº 2009.0002.3749-8 – USUCAPIÃO - k**

Requerente:ESTEVÃO MARTINS DE SOUSA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO657-B

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTRA

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.93:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC).

**AUTOS Nº 2009.0002.3749-8 – USUCAPIÃO - k**

Requerente:ESTEVÃO MARTINS DE SOUSA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO657-B

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTRA

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.93:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC).

**AUTOS Nº. 2009.0012.4793-4 /0 F**

Requerente(s): JOACIR FREITAS CASAGRANDE

Advogado(s): DRª. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

Requerido(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): DRª. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626ª; DRª. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 269: "I – Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).".

**AUTOS Nº. 2009.0000.3300-0 /0 F**

Requerente(s): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA  
Advogado(s): DRª. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B  
Requerido(s): EXPRESSO BRASIL TRANSPORTE LTDA  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 42: "I – Intime-se o autor, para que se manifeste sobre a publicação do Edital de citação de fl. 41, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS Nº. 2009.0000.5947-6 /0 F**

Requerente(s): NILMAR CANDIDO JUNIOR  
Advogado(s): DRª. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267  
Requerido(s): BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(s): DRª. HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 87: "I - Intime-se o autor, para que se manifeste sobre contestação e documentos de fls. 40/82, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS Nº. 2009.0009.0259-9 /0 F**

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(s): DRª. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206  
Requerido(s): ANA PAULA LOURENÇO RODRIGUES NEVES  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 41: "I - Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).".

**AUTOS Nº. 2009.0000.7436-0 /0 F**

Requerente(s): MEDITEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME  
Advogado(s): DRª. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
Requerido(s): BANCO HSBC BRASIL S/A  
Advogado(s): DRª. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 73: "I - Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).".

**AUTOS Nº. 2009.0000.9305-4 /0 F**

Requerente(s): SANDIN E SANDIN LTDA ME  
Advogado(s): DRª. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A; DRª. MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-A  
Requerido(s): AMERICEL  
Advogado(s): DRª. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; DRª. MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 397: "I – Intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente à sentença, através de seu procurador, sob pena de aplicação da multa do art. 475, I, CPC.".

**AUTOS Nº. 2009.0003.0499-3 /0 F**

Requerente(s): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
Advogado(s): DRª. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489; DRª. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868  
Requerido(s): CLEBER DA SILVA ARRAIS  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 56: "I - Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).".

**AUTOS: 2010.0006.9546-5 – EXECUÇÃO - D**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223  
Requerido: CÉLIO AFONSO VIEIRA

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DO DESPACHO DE FL.41: Intime-a parte exequente a atualizar o débito. Proceda nova avaliação do bem penhora.

**AUTOS: 2010.0009.9116-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - D**

Requerente: RESPLANDES E RESPLANDES LTDA; POLIANA RESPLANDES LOPES e CARLOS DIONIZIO CARDOSO FARIAS  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.24: Faculto à parte autora a emenda judicial regularizando a representação processual e mantenho aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez) dias sob pena de indeferimento da assistência jurídica gratuita.

**AUTOS Nº. 2009.0001.1372-1 /0 F**

Requerente(s): MANOEL TELES DA SILVA  
Advogado(s): DRª. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
Requerido(s): BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 106: "I – Revogo o despacho de fl. 104. II – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo

Civil. III – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. IV – Intime-se. Cumpra-se.".

**AUTOS: 2010.0005.5344-0 – EXECUÇÃO FORÇADA - D**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
Requerido: RESPLANDES E RESPLANDES LTDA; POLIANA RESPLANDES LOPES e CARLOS DIONIZIO CARDOSO FARIAS  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.43: Manifeste à parte exequente sobre a certidão retro em 05(cinco) dias, requerendo o que entende de direito. Certidão: Certifico que em cumprimento ao mandado registrado sob o nº15.488, Diligenciei por 03 (três) vezes ao 2º endereço indicado no mandado, ou seja, na Rua das Violetas, nº936, Qd. V, Lt. 08 – Jardim das Flores, onde na última delas, procedi a CITAÇÃO dos representantes legais e avalista da empresa RESPLANDES & RESPLANDES LTDA Sra. POLIANA RESPLANDES LOPES e Sr. Carlos Dionísio Cardoso Farias; os quais ouviram a leitura do mandado e da inicial, receberam contra-fé de ambos, cientes ficaram e em seguida exararam suas notas de ciência. Certifico ainda, que deixei de proceder a PENHORA de bens de propriedade da parte Executada e/ou de seus Avalistas, em razão de não ter encontrado. Certifico finalmente que a empresa ora executada, tem suas atividades na cidade de Araguaína/TO. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade.

**AUTOS: 2007.0002.0383-0 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D**

Requerente: TUBAL VILELA SILVA NETO  
Advogado: DR. IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239  
Requerido: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA SOUSA e MARIA ANGÉLICA FRACO CHAVES SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.41: Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.39, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2010.0009.6439-3 – EXECUÇÃO - D**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104  
Requerido: GERALDO JOSÉ RIBEIRO; JOÃO CARLOS DE JESUS e RONALDO MALTA LAUARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.36: Intime-se a parte autora para manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0006.0614-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - D**

Requerente: IZÍDIO DOS ANJOS BEZERRA  
Advogado: DR. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB/TO 3311  
Requerido: DIVINO NUNES DA ROCHA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.85: Intime-se a parte autora para manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se.

**AUTOS: 2007.0008.2696-9 – EXECUÇÃO - D**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
Requerido: LAZARO PEREIRA e IDALINA MARQUES DOS REIS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 160: Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

**AUTOS Nº. 2009.0001.5140-2 /0 F**

Requerente(s): BANCO FINASA S/A  
Advogado(s): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248; MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO – OAB/CE 1870; ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES – OAB/CE 10952; JOSE LUIS MELO GARCIA – OAB/CE 16748; ROBERTO ARAUJO DE CARVALHO – OAB/CE 18116; MARCELO GUSTAVO MADRUGA ALVES PINHEIRO – OAB/RN 3711; GUSTAVO CARVALHO LEITE – OAB/PI 4610

Requerido(s): REGINA COSTA DA SILVA  
Advogado(s): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B; EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 75: "I – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC). II – Defiro o pleito de fl. 71.".

**AUTOS: 2010.0001.4946-0 – EXECUÇÃO FORÇADA - D**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
Requerido: WESLEY DA SILVA CARVALHO e TATIANE MACEDO DE FREITAS  
Advogado: DR. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2360

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.20verso: Manifeste o exequente sobre a certidão retro. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado de nº11.819, Diligenciei ao endereço indicado, onde lá procedi a CITAÇÃO da Sra. TATIANE MACEDO DE FREITAS, a qual ouviu a leitura do mandado e da inicial, recebeu contra-fé de ambos, ciente ficou e após exarou sua nota de ciência. CERTIFICO AINDA, que não foi possível proceder a CITAÇÃO do Sr. Wesley da Silva Carvalho, em virtude de que ao mesmo está viajando para a região de Belém(PA), pois trabalha na área de representação comercial, e não tem data certa de retorno para esta cidade. CERTIFICO AINDA, que DEIXEI de proceder a PENHORA de Bens de propriedade dos mesmos, em razão de não ter encontrado...

**AUTOS: 2010.0007.7060-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - D**

Requerente: WESLEY DA SILVA CARVALHO  
 Advogado: DR. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2360  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE FL.93: I – Intime-se a parte Embargante para manifestar sobre a impugnação aos embargantes fls.41/80, no prazo de 10(dez) dias. II – Intimem-se.

**AUTOS: 2007.0002.0356-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
 Requerido: J J L SOUSA-ME e JOSÉ JOMBETE LIMA SOUSA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.51: Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão de fl.50. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que deixei de cumprir o referido mandado em virtude do não ter sido feito o preparo prévio da diligência, sendo assim, sendo assim, devolvo o presente.

**AUTOS: 2010.0009.6421-0 - EXECUÇÃO - D**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
 Requerido: SOCORRO REGIA CAVALCANTE e GENESIO PESSOA DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.74: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a presente autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino o desbloqueio da penhora efetivada às fls. 63/64. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0007.2445-9/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fabio Ramos de Marclio  
 Advogado: Dr. Francisco Jose de Souza Borges, OAB/TO no. 413-A.  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença de pronuncia de Fabio Ramos de Marclio dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação), de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo motivo por ora, para decretar a prisão preventiva do acusados. P.R.I. Araguaína, 24/06/2011. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2006.0007.2445-9/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fabio Ramos de Marclio  
 Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimaraes, OAB/TO no.3.912  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença de pronuncia de Fabio Ramos de Marclio dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação), de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo motivo por ora, para decretar a prisão preventiva do acusados. P.R.I. Araguaína, 24/06/2011. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2009.0010.7106-2 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: GLEYSON FERNANDES MORAES  
 Advogado: DR. LUIZ MARTINS NETO, OAB/GO 25667  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 01 de agosto de 2011 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

**AUTOS: 2010.0009.0649-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: GILSON ROCHA DIAS  
 Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 24 de agosto de 2011 às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

**AUTOS: 2010.0009.7915-3- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira e Erico Alves Parente  
 Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500  
 Intimação: Fica o advogado atuando em causa própria acima mencionado intimado para apresentação de memoriais no prazo de cinco dias. Araguaína, 08.07.2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2010.0009.7915-3- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira e Erico Alves Parente  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentação de memoriais no prazo de cinco dias. Araguaína, 08.07.2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o acusado, GLEYSON FERNANDES MORAES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de João Fernandes da Conceição e Ilza Fernandes de Moraes, nascido

aos 24/09/1972, portador do RG nº. 54.380 2ª via SSP TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, para audiência de instrução e julgamento, no dia 01 de agosto de 2011, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum local, situado à Rua 25 de Dezembro, nº. 307, Centro, Araguaína/TO, pois foi denunciado nos autos de nº. 2009.0010.7106-2/0, nas penas do artigo 297, caput do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado comparecer na audiência. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de julho de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.6884-9 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: DHIONI FERNANDO MACEDO CAMPAGNARO  
 Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA. OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 48/49, nos respectivos autos em epígrafe: "Posto isto, acolho o parecer o Ministério Público e, por estar presente um dos requisitos da prisão preventiva, a garantia da ordem pública (artigo 312 do Código de Processo Penal), mantenho a prisão cautelar do Senhor Dhioni Fernando Macedo Campagnaro. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 05 de julho de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito".

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0005.0311-6/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: J. Q. C  
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
 Requerido: v. P. N. S. C  
 OBJETO (Fl. 16): Comparecer a audiência designada para o dia 30/11/11 às 16 h 30 min., acompanhado de suas testemunhas, para atentar às questões atinentes aos alimentos.

**Autos: 2011.0001.7024-7/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: D. M. dos R.  
 Advogado: Dr. Jose Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055  
 Requerido: Esp. de R. A. dos R  
 OBJETO (Fl. 29): Proceder o recolhimento das custas no prazo de 30 dias.

**Autos: 2011.0001.4376-2/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: N. A. V e Y. A. V  
 Advogado: Drª Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717  
 Requerido: A. R. V  
 OBJETO (FLS. 66): Manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o teor da certidão de fls. 65 (endereço não localizado).

**Autos: 2011.0003.2675-1/0 - AÇÃO DE CURATELA**

Requerente: E. R. e O  
 Advogada: Dr. Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961  
 Requerido: E. L. da C  
 OBJETO (Fl. 28 ): Manifestar-se sobre o laudo de exame psiquiátrico no prazo de 10 dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº. 2009.0006.9958-0/0, requerido por ANTONIO DIAS FERNANDES em face de ROSA DIAS DOS SANTOS FERNANDES, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Srª ROSA DIAS DOS SANTOS FERNANDES, brasileira, casada, profissão desconhecida, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com a requerida na data de 26 de julho de 1997; desta união tiveram 04 filhos, todos maiores e capazes; o casal não possui bens a partilhar; o casal encontra-se separado de fato há cerca de 18 anos; não existe qualquer possibilidade de reconciliação; pelo requerido foram feitos os seguintes pedidos: a citação da requerida via edital, para apresentar resposta ao pedido, a procedência da ação para decretar o divórcio entre ambos; a intimação do Ministério Público; a designação de datas de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a expedição do mandado para o Cartório de Registro Civil da cidade de Fortaleza para que se proceda a averbação do divórcio; os benefícios da assistência judiciária gratuita; que protesta e requer provar todo o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Citem-se, com as advertências da lei por mandado por edital, com prazo de 20 dias. Araguaína, 23 de maio de 2011. Ass. Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de julho 2011, Eu, (SESL) Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processamos autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2009.0008.7878-7/0, requerido por Salomao Sousa Santos

emface de **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 26 de outubro de 1989; que encontram-se separados de fato há mais de 19 anos; que a filha do casal está em companhia da requerida e que ele perdeu contato com a mesma; que na constância do casamento não adquiriram bens; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; Requereu a citação da requerida; que o feito seja julgado procedente para que se decrete o divórcio entre eles; que seja ouvido o Ministério Público; que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita; a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento; que seja expedido mandado para o Cartório de Registro Civil para que se proceda a averbação; valorando a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MM". Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a assistência judiciária. Cite-se a requerida via edital com prazo de 20 dias para, querendo, contestar a presente ação. Arg. Em, 04/09/2009. (ass.)Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de Julho de 2011. Eu, (SESL)Escrevente, digitei e subscrevi.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0010.4556-1/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JONILDA LUZ DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre (08/03/2008 e 22/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 42/44) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0008.8424-1/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LILIANE MACHADO ARAUJO  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre (31/08/2005 e 18/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 36/42) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0008.8426-8/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARLI APARECIDA DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido

entre (31/08/2005 e 21/12/2010), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 37/43) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0006.5774-8/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EMIDIA CASSIMIRO DE BRITO  
Advogado: Dr. Walfia Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0001.4445-9/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LINDORA SANTOS BARBOSA  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre (09/02/2005 e 31/12/2010), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 113/122) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0008.4928-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: Maria Jose Martins da Fonseca Fernandes  
Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.00001.7652-9/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES TRINDADE  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO  
Procurador: Geral do Município de Araguaína  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0008.8428-4/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GARDENIA CARVALHO DA SILVA  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre (31/08/2005 e 31/05/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de

valores constantes nas fichas financeiras (fls. 95/101) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.2761-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SONILDA RODRIGUES FRAGOSO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.1495-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SHIRLEIDE QUEIROZ DE LIMA RAMOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.1497-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA IRANILDE FERREIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.2515-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: WALDELITA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0003.2207-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.1170-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: SOLANGE DE FATIMA MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 41, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3083-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: AVONY ALVES CARDOSO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 64, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às

comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3089-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MANOEL MESSIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 38, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3091-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 40, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.6696-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: CILENE FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 43, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.9315-8/0 – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Exequirente: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Executado: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

DECISÃO: “... Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela parte exequente. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização do débito executado. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o art. 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, § 2º, da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2011.0002.3101-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MARILENE LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3093-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MARIA EULESSANDRA SOUZA CASTILHO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.1125-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCA FRANCIILMA BARBOSA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às

comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3104-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: REGINA MARIA CHAVES  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 41, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0006.4044-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISMAR EDMAR LINO BALASSO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 28 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0003.7872-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: ANA MARIA ROCHA DA SILVA e OUTRO  
Defensora Pública: Dra. Irisneide Ferreira dos Santos Cruz  
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
DECISÃO: “(...) É o relatório. Decido. Tendo o pólo passivo do presente feito órgão com natureza de autarquia “IGEPREV” e levando-se em conta o disposto no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10/1996, impõe-se a anulação de todos os atos decisórios proferidos nos autos, quais sejam, oitiva das partes e testemunhas, a teor do disposto no art. 113, § 2º e 249, ambos do CPC. Neste sentido, matem-se válida apenas a contestação apresentada nos autos. O feito passa a tramitar sob o rito procedimental ordinário. Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3106-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MACIEL PEREIRA DUARTE  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.1129-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: ANTONIA EVANGELISTA LIMA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 42, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.6692-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA...**

Requerente: LEONINO COELHO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7456-7/0 – AÇÃO ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ROSILENE SOARES DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
DESPACHO: “Intimem-se o requerido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos as fichas funcionais da requerente, conforme determinado às fls. 50. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de julho de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.8494-2/0 – AÇÃO ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: DELZUITA MACIEL SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.7448-4/0 – AÇÃO ANULAÇÃO DE ESCRITURA PUBLICA...**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181  
Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS  
Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda  
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0006.0998-2/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
DECISÃO: “(...) Cuida-se de apelação cível interposta pela Fazenda Pública Municipal, protocolizada no dia 10/12/2010 (fls. 96). Ocorre, porém, que a sentença foi publicada no dia 05/11/2010, considerando publicada no dia 08/11/2010 (fls. 91) conforme dispõe o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, quando se iniciou o fluxo do prazo recursal. Nesse contexto, considerando que o prazo para interpor apelação é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC, que a Fazenda Pública dispõe de prazo em dobro para recorrer (art. 188 do CPC) e que o recurso foi interposto apenas no 32º dia, cuida-se de apelação intempestiva. Ante o exposto, não recebo o recurso interposto. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0002.2028-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: REGIELDO VIEIRA PIMENTEL  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0006.4083-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JANIO MATOS DA SILVA  
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-lo ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0002.2026-2/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOAQUIM DIAS ARRUDA  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.5294-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ALDECI CONCEIÇÃO COSTA  
Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 138, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.5289-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: NANCY ANTONACI PIMENTA  
Advogado: Dr.Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA -TO  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 140, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.1514-0/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA INES PEREIRA MATOS  
Advogado: Dr Marcus Vinicius Scatena Costa.– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA -TO  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
DECISÃO: "(...) Desta feita, acolho a preliminar de ilegitimidade ad causam suscitada pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO, pelas razões acima delineadas e, neste particular, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando sua exclusão do pólo passivo da presente ação. Em continuidade, a Secretária do Juízo deverá tomar as seguintes providências: Reliquie-se o pólo passivo da ação, fazendo constar o MUNICIPIO DE ARAGUANÁ-TO. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, cite-se o Município de Araguaína-TO, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei e para que nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos apontados na exordial às fls. 07. Intime-se o Município de Araguaína-TO. Publique-se a presente decisão. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.4925-5/0 – EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL**

Exequente: MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA e ROSIRENE ELIAS PINHEIRO BRITO  
Advogado: Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB/TO 2632  
Executado: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
DECISÃO: "... Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela parte exequente. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização do débito executado. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o art. 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, § 2º, da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2007.0004.3147-6/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Executado: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ  
DECISÃO: "... Ante o exposto, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o art. 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, § 2º, da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2011.0006.0099-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: LENNA BIANCHA SCHMALTZ CAETANO  
Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243  
Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 27/28, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, segunda parte, ambos do CPC. Por consequência, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0010.4556-1/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JONILDA LUZ DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre ( 08/03/2008 e 22/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 42/44) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior

a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.8424-1/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LILIANE MACHADO ARAUJO  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre ( 31/08/2005 e 18/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 36/42) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.00001.7652-9/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES TRINDADE  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO  
Procurador: Geral do Município de Araguaína  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.8428-4/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GARDENIA CARVALHO DA SILVA  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, § 5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre ( 31/08/2005 e 31/05/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertada pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 95/101) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido *strito* se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.1170-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: SOLANGE DE FATIMA MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 41, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3083-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: AVONY ALVES CARDOSO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 64, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3089-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MANOEL MESSIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 38, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3091-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 40, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.6696-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: CILENE FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 43, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3101-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MARILENE LOPES DE SOUZA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3093-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: MARIA EULESSANDRA SOUZA CASTILHO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.1125-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCA FRANÇILMA BARBOSA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo

diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3104-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: REGINA MARIA CHAVES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 41, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3106-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MACIEL PEREIRA DUARTE

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.1129-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: ANTONIA EVANGELISTA LIMA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 42, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.6692-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA....**

Requerente: LEONINO COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.2028-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: REGIELDO VIEIRA PIMENTEL

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.2026-2/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOAQUIM DIAS ARRUDA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.5294-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ALDECI CONCEIÇÃO COSTA  
 Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 138, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.5289-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: NANCY ANTONACI PIMENTA  
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA -TO  
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 140, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0006.0099-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: LENNA BIANCHA SCHMALTZ CAETANO  
 Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243  
 Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO  
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 27/28, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, segunda parte, ambos do CPC. Por consequência, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**1ª Vara de Precatórios****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0001.9670-0/0 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO**  
 Processo de Origem: MEDIDA CAUTELAR/ CARTA DE ORDEM ORIUNDA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS Nº 1554/11  
 REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A.  
 REQUERIDO: GILDO JÚNIOR DA SILVA SOARES rep. por sua genitora ELVIA GOMES SANTANA e YONÉS VIEIRA BORGES rep. por sua genitora VÂNIA VIEIRA BORGES.  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB-TO 3595-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do r. despacho transcrito: DESPACHO - Consta que os requeridos não foram localizados no endereço descrito na presente carta, razão pela qual deverá a escrivania intimar os advogados da parte autora para informar novo endereço dos réus, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução. Cumpra-se. Araguaína - TO, 28 de junho de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0006.0189-2 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
 Processo de Origem: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2006.0004.7349-9/0  
 REQUERENTE: SONIWALDO AZEVEDO GIMENES  
 REQUERIDO: JOSÉ DE SOUZA SOARES  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. RANIERE CARRUJO CARDOSO – OAB-TO 2.214-B  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 17. CERTIDÃO – Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assiando, que em cumprimento ao mandado nº 20428, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de ÂNGELA APARECIDA GUIMARÃES GIMENES e SONIWALDO AZEVEDO GIMENES, vez que estes não foram encontrados no referido endereço, sendo que indaguei a atual moradora do apartamento 12 mas os intimados não eram pessoas conhecidas naquele apartamento, sendo que não obtive nenhuma outra informação que levasse à localização dos intimados. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 20 de junho de 2011. (ass) Irom Ferreira Araújo Júnior - Oficial de Justiça.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação- Obrigação de Fazer nº 21.383/2011**  
 Reclamante- Francisco Fabricio de Barros  
 Advogado(a): Alan Jorge Sousa – OAB-TO 4460  
 Reclamado(a)- Roberto Pereira dos Santos  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/08/2011 às 14:40 horas.

**Ação- Indenizatória nº 21.330/2011**  
 Reclamante- Abrão Santos da Silva  
 Advogado(a): Wander Nunes Rezende – OAB-TO 657-B  
 Reclamado(a)- BR Telecom S/A  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/08/2011 às 15:00 horas.

**Ação- Reparação por Danos Morais nº 20.780/2011**  
 Reclamante- Alexandre Martins Bezerra  
 Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB-TO 2188  
 Reclamado(a)- Foxconn CMMSG Industria de Eletronicos Ltda., Hewlett Packard e Borges Informática Ltda.  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 14:45 horas.

**Ação- Reparação de Danos Morais nº 20.213/2011**  
 Reclamante- Paulo Henrique da Silva Dias  
 Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB-TO 2188  
 Reclamado(a)- Auto Escola Radar e Varison Araujo de Souza  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 14:30 horas.

**Ação- Anulatória com pedido de Tutela Antecipada nº 21.307/2011**  
 Reclamante- Silveira Júlio de Sousa  
 Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB-TO 2188  
 Reclamado(a)- CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/08/2011 às 15:00 horas.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 20.723/2011**  
 Reclamante- Maria das Dores Lima dos Santos  
 Advogado(a): Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO 2915  
 Reclamado(a)- 14 BrasilTelecom S/A  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 14:30 horas.

**Ação- Reparação de Danos Morais nº 20.416/2011**  
 Reclamante- Michelly Braga da Silva  
 Advogado(a): Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO 2915  
 Reclamado(a)- Metal Nobre Jóias  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/08/2011 às 14:00 horas.

**Ação- Reparação de Danos c/c Lucros Cessantes nº 19.131/2010**  
 Reclamante- Ligia Honorato Falone Rochemback - ME  
 Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB-TO 529  
 Reclamado(a)- Aluizio Pereira Bringel e Francisco das Chagas Soares de Mesquita  
 Advogado(a): Aluizio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB-TO 3794  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/08/2011 às 14:00 horas.

**Ação- Resolução Contratual nº 20.318/2011**  
 Reclamante- Sousa Kühn S/C  
 Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB-TO 529  
 Reclamado(a)- TIM  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 16:30 horas.

**Ação- Cobrança nº 21.088/2011**  
 Reclamante- Santos e Correia Ltda (Sancar Auto Parts)  
 Advogado(a): Raimundo José Marinho Neto – OAB-TO 3723  
 Reclamado(a)- R.B.R. Comércio & Representações de Materiais para Construções Ltda.  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 16:30 horas.

**Ação- Indenizatória nº 21.067/2011**  
 Reclamante- Samuel Medeiros da Silva  
 Advogado(a): André Luis Fontanela – OAB-TO 2910  
 Reclamado(a)- Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 15:15 horas.

**Ação- Obrigação de Fazer 19.517/2010**  
 Reclamante- Izaura Nazaré Salgado  
 Advogado(a): Mermilene de Jesus Miranda T. Lopes – OAB-TO 2694  
 Reclamado(a)- Francellino Borges  
 Advogado(a): Alessandra Viana de Moraes – OAB-TO 2580  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06/09/2011 às 16:20 horas.

**Ação- Reintegração de Posse nº 18.919/2010**  
 Reclamante- José Martins Alves  
 Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO 1683  
 Reclamado(a)- Dorivan Mamédio da Costa  
 Advogado(a): Israel Bruxel de Vasconcelos – OAB-TO 2894  
 FINALIDADE- Intimar as partes e advogados da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/08/2011 às 16:20 horas.

**Ação- Obrigação de Fazer nº 21.018/2011**  
 Reclamante- Valter Ferreira de Castro  
 Advogado(a): Priscila Francisco da Silva – OAB-TO 2482-B  
 Reclamado(a)- WMM – Supermercados do Brasil Ltda.  
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 17:15 horas.

**Ação- Indenizatória nº 21.084/2011**  
 Reclamante- Anibal de Souza Neto  
 Advogado(a): Raimundo José Marinho Neto – OAB-TO 4029  
 Reclamado(a)- Iلسon e Josinete R. de Sousa

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/08/2011 às 13:45 horas.

**Ação- Reparação e Indenização nº 20.907/2011**

Reclamante- Informóveis – Comércio de Móveis para Informática e Escritória Ltda.  
Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO 4342  
Reclamado(a)- Mercury Marine do Brasil Indústria Comércio Ltda. e Rojas e Rojas Comércio de Aparelhos Náuticos Ltda.  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/08/2011 às 14:00 horas.

**Ação- Declaratória nº 21.133/2011**

Reclamante- Pedro Rodrigues  
Advogado(a): Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073  
Reclamado(a)- Banco Itaú S/A  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/08/2011 às 14:20 horas.

**Ação- Indenizatória nº 15.800/2009**

Reclamante- José Gomes da Costa  
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos – OAB-TO 214-B  
Reclamado(a)- Valdivino Gomes da Costa  
Advogado(a): José Januário Alves Matos Júnior – OAB-TO 1725  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/08/2011 às 16:45 horas.

**Ação- Reintegração de Posse nº 21.433/2011**

Reclamante- Sandra Maria Coelho  
Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO 2796  
Reclamado(a)- Maria de Jesus Silva e Maria Sagrada dos Santos  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/08/2011 às 14:30 horas.

**Ação- Cobrança nº 20.918/2011**

Reclamante- Mônica Cristlina dos Santos e Jaqueline Tomazelli de Oliveira  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B  
Reclamado(a)- Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A  
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762  
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/08/2011 às 13:30 horas.

**Ação- Cobrança nº 20.793/2011**

Reclamante- Jairo Arantes  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B  
Reclamado(a)- Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A  
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762  
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/08/2011 às 13:30 horas.

**Ação- Cobrança nº 21.085/2011**

Reclamante- Santos e Correia Ltda. (Sancar Auto Parts)  
Advogado(a): Raimundo José Marinho Neto – OAB-TO 3723  
Reclamado(a)- Carlos Alberto Barroso Valadares  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 17:00 horas.

**Ação- Cobrança nº 21.086/2011**

Reclamante- Santos e Correia Ltda. (Sancar Auto Parts)  
Advogado(a): Raimundo José Marinho Neto – OAB-TO 3723  
Reclamado(a)- Geraldo José Ribeiro  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/08/2011 às 16:45 horas.

**Ação- Indenizatória nº 20.983/2011**

Reclamante- Elivan Soares da Silva  
Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO 1976  
Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A e SERASA  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/08/2011 às 14:40 horas.

**Ação- Indenizatória nº 20.884/2011**

Reclamante- Adilson Alves Farias  
Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO 1976  
Reclamado(a)- Abner Alves Martins, Nilo Benedito da Silva e Antônio Neto Pereira Vila Nova  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/08/2011 às 14:20 horas.

**Ação- Reivindicatória nº 20.839/2011**

Reclamante- Luzimar Dias da Fonseca  
Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO 1976  
Reclamado(a)- Elismar Vieira de Sá  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/08/2011 às 14:00 horas.

**Ação- Obrigação de Fazer nº 20.323/2011**

Reclamante- Luiz Manoel de Araújo  
Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO 1976  
Reclamado(a)- FA Saúde  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/08/2011 às 13:30 horas.

**Ação: Indenização nº 13.013/2007**

Reclamante: Jovenal Queiroz dos Reis  
Advogado: José Hilário Rodrigues- OAB-TO 652  
Reclamada: C.O.S Construtora Ltda  
Advogado- Manoel Mendes Filho- OAB-TO 960  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença: Parte dispositiva: **"ISTO POSTO**, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e **DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil**. Proceda-se o desbloqueio BacenJud e RenaJud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

**Ação: Rescisão contratual nº 20.099/2010**

Reclamante: Francisco Pereira dos Santos  
Reclamada: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A- CITY LAR  
Advogado- FÁBIO LUIS MELO OLIVEIRA- OAB-MT 6848 E INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA- OAB-MT 6483  
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seus advogados da sentença: Parte dispositiva: **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **DECLARO** extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**Ação: Indenização nº 19.378/2010**

Reclamante: Ioleno de Sousa Freires  
Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO 2893  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante IOLENO DE SOUSA FREITAS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.962,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

**Ação: Rescisão nº 18.084/2010**

Reclamante: Anaires Ramos Cruz  
Advogado(a): Orlando Dias de Arruda-OAB-TO 3470  
Reclamado: B2W Companhia Global do Carejo (Shoptime)  
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir transcrito: "Indefiro os pedidos da ré. Não se aplica a norma do art. 227 do Código de Processo Civil quanto à designação de audiência, aplica-se a normal do art. 16 da Lei 9099/95. Por outro lado, a requerida foi citada 10 dias antes da audiência, fls. 27. assim, indefiro os pedidos e decreto a revelia. Conclusos os autos após a correição para sentença. Inti".

**Juizado Especial Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 17.958/10**

AUTOR DO FATO: Jefferson Danilo Braga  
ADVOGADO: André Luis Fontanela  
VÍTIMA: Weverson dos Santos Araújo  
INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Considerando que os objetos apreendidos, tem valor inferior a um salário mínimo, em respeito ao provimento nº002/2.011 da Egrégia Corregedoria de Justiça desde Estado, em especial ao contido na seção 7.20.14 do mencionado provimento, determino a doação do objeto a Organização Não Governamental Célula de Segurança Pública – Área Central. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para a destruição, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.742/09**

AUTOR DO FATO: José Carlos Borges Pereira  
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de José Carlos Borges Pereira, relativamente a infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06. Determino que se proceda na destruição da substância apreendida (Lei 11.343/06, art. 32, §§1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido 90(noventa) dias após o trânsito em julgado, e nada for requerido, voltem os autos conclusos. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 15.368/08**

AUTOR DO FATO: Regilane Almeida  
 ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482-B  
 VÍTIMA: Luciana Alves da Rocha  
 INTIMAÇÃO: fls. 84. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Regilane Almeida**, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.366/08**

AUTOR DO FATO: Manoel Alves dos Santos  
 ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482-B  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Manoel Alves dos Santos**, relativamente a infrigência do art. 42 e 65 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.553/09**

AUTOR DO FATO: Ildézio Pereira de Souza  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Solange Bento dos Reis Queiroz  
 INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Ildézio Pereira de Souza**, relativamente a infrigência do art. 147 do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.554/09**

AUTOR DO FATO: Leomar Ribeiro de Sousa  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Alcir Sebastião de Oliveira  
 ADVOGADO: Alexander Borges de Souza OAB/TO nº 3189  
 INTIMAÇÃO: fls. 57v. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Conforme documentos da fls. 14 os objetos apreendidos já foram restituídos, diante disso, conforme transito julgado archive-se com as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.050/11**

AUTOR DO FATO: Manoel Neres Diniz  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado na configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. **Manoel Neres Diniz**, conforme autorizada o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.009/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 12.893/06**

AUTOR DO FATO: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO  
 ADVOGADO: Soya Leia Lins de Vasconcelos  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Prefeitura Municipal de Araguaína-TO**, relativamente a infrigência do art. 330 do Código Penal. Extraíam-se cópias integrais dos presentes autos, enviando à Promotoria de Justiça de competência do Patrimônio Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as diligências e transitada em julgado, archive-se com baixas de estilo. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 14.930/07**

AUTOR DO FATO: Carlos Quirino dos Santos, Antonio Brasileiro de Sousa e Francisco Filho Ribeiro  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 64. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Considerando que os objetos apreendidos, tem valor inferior a um salário mínimo, em respeito ao provimento nº002/2.011 da Egrégia Corregedoria de Justiça desde Estado, em especial ao contido na seção 7.20.14 do mencionado provimento, determino a doação dos objetos à a Instituição denominada CANTINHO DO VOVÓ, abrigo este que faz parte da COLMEIA DA AMIZADE DE ARAGUAÍNA, 543, Edifício Palácio das Acácias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.256/11**

AUTOR DO FATO: Jorge Valerino da Silva Filho  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: A Coletividade  
 INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado na configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. **Jorge Valerino da Silva Filho**, conforme autorizada o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei

9.009/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**Juizado Especial da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ADOÇÃO Nº 2010.0004.1812-7**

Requerente: M. J. DA C. M. e F. DE A. L.  
 Requerida: M. D. L. M.  
 EDITAL\* A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2010.0004.1812-7, tendo como requerentes M. J. DA C. M. e F. DE A. L. e requerida M. D. L. M. FINALIDADE: citar: MYCHELLY DAINY LUCENA MAGUEIRA, brasileira, filha de Helen Lucena Magueira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de julho de 2011. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.1945-0 ou 4628/11**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA  
 Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO 4679  
 Requerido (a): INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado, intimada para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação de fls. 25/30, dos autos.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal – Processo nº 2010.0006.0086-3 e/ou 4434/10, que tem como Exequente: **UNIÃO** e Executado: **RUBENS DE FREITAS BORGES**, CPF nº 050.370.931-04, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **cita-se** a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **43.020,60** (quarenta e três mil vinte reais e sesenta centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 14610000057-06, de 13/04/2010 ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a eguir transcrito: "Proceda-se a citação via editalícia. Cumpra-se. Araguatins, 02 de junho de 2011.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-JUIZ SUBSTITUTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal – Processo nº 2011.0002.7314-3 e/ou 4.641/11, que tem como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **RAIMUNDO NONATO MENDES LEITE**, CPF nº 692.494.741-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **cita-se** a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **26.845,98** (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº C-145/2010, de 20/09/2010ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-JUIZ SUBSTITUTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal – Processo nº Processo nº 2011.0000.1630-2, que tem como Exequente:

**ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** e Executado: **CARLOS HENRIQUE CAMPOS PORTELA**, CPF nº 002.443.553-80, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **2.781,47** (dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa 2010.N.LIVRO01.FOLHA3990-TO, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-JUIZ SUBSTITUTO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal – Processo nº 2011.0000.1676-0, que tem como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **ANTÔNIO DE SOUSA DUARTE LATICÍNIOS (EMPRESA)**, CNPJ nº 05.076.348/000-86, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº J-2398/2010, de 25/05/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-JUIZ SUBSTITUTO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal – Processo nº 2010.0006.0085-5, que tem como Exequente: **UNIÃO** e Executado: **MARCOS ANTONIO SOARES**, CPF nº 848.880.591-87, residente na fazenda Santa Fé, município de Buriti-TO. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **24.763,20** (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa 14610000064-35, de 14/04/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-JUIZ SUBSTITUTO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo 2010.0004.1646-9 ou 4246/10, que tem como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **JOSÉ DA MATA RIBEIRO NETO**, CPF nº 207.427.973-68, com endereço na Rua 13 de outubro nº 179, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **4.378,54** (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 037531/2008,, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 14 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2010.0004.1650-7 ou 4250/10, que tem como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **GONÇALO RAIMUNDO CAROLINO DE ALMEIDA**, CPF nº 363.461.282-72, com endereço na Rua 13 de outubro nº 188, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**,

pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **4.773,03** (quatro mil setecentos e setenta e três reais e três Centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 029060/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 14 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

#### INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

**AUTOS Nº 2008.0011.0171-0 ou 3070/09**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**

Advogado (a): Dr. (a) **Marcio Ugley da Costa - OAB/TO 3480**

Requerido (a): **PEDRO MIRANDA RODRIGUES**

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado, intimada do teor da decisão proferida às fls. 14/15, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...DIANTE DISSO, considerando que o repasse da supracitada verba é instituída em nossa Magna Carta, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, determinado que o prefeito Municipal de São Bento do Tocantins-TO repasse imediatamente as verbas devidas à Casa Impetrante, haja vista as urgentes necessidades destas, conforme demonstrado na inicial. Expeça-se o respectivo mandado para o cumprimento, intimando-se o impetrado na pessoa do Representante do executivo Municipal, para que este restabeleça o fornecimento da verba de 5% (cinco por cento) do FPM, à Câmara Municipal de São Bento do Tocantins-TO. Ciência à autoridade coatora, com cópia da sentença, sem honorários, porquanto incabíveis na espécie, em face da Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2011.0006.4397-8/0 - AÇÃO COMINATÓRIA.**

REQUERENTE: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO: **MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS.**

REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.**

ADVOGADO: **NADA CONSTA.**

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 30 de junho de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0009.6913-8/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.**

REQUERENTE: **HIGO PEREIRA DA SILVA**, representado por sua mãe **MARIA NILSA GONÇALVES DA SILVA.**

REPRESENTANTE JURÍDICO: **DEFENSOR PÚBLICO.**

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o registro de nascimento do requerente, no qual deverá constar o seu nome correto de sua genitora como sendo **MARIA NILSA GONÇALVES DA SILVA**, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta sentença. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 10 de março de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0008.0168-0/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: **MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.**

ADVOGADO: **WYLYSON GOMES DE SOUSA.**

REQUERIDO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO: **MILER FERREIRA MENEZES - OAB/TO Nº 3.060** e **ANTONIO GONÇALVES PORTELINHA NETO - OAB/TO Nº 754-E.**

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a contestação. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, dizerem se pretendem produzir provas, advertindo-as de que, em não havendo manifestação será proferida sentença. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15/02/2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0002.0600-8/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE NASCIMENTO.**

REQUERENTE: **IZIDORO CARDOSO DO NASCIMENTO.**

REPRESENTANTE JURÍDICO: **DEFENSOR PÚBLICO.**

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 14 de março de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0001.7771-1/0 - ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: **RAIMUNDO FERREIRA BRITO.**

REPRESENTANTE JURÍDICO: **DEFENSOR PÚBLICO.**

SENTENÇA: Acolho o parecer do Ministério Público. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 23 de março de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0009.1813-8/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE NASCIMENTO.**

REQUERENTE: MARINALVA ROCHA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o assento de nascimento da requerente, no qual deverá constar a data de nascimento como sendo 23/09/1975, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 27 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0008.0176-1/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E CONDENATÓRIO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NÃO FAZER, C/C PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA – OAB/MA Nº 7.840.

DECISÃO: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal julgo procedente os pedidos iniciais. Em consequência: a) Declaro nulos os atos administrativos de nomeação dos requeridos, por serem inconstitucionais, exceto o Prefeito Municipal, que continuará a exercer o cargo, se por outro motivo não estiver afastado; b) Determino ao Prefeito Municipal de Sítio Novo mantenha exonerados os requeridos, exceto o próprio prefeito, com a ressalva anterior, abstendo-se de fazer novas contratações nos moldes noticiados nesta ação; c) Determino ao Prefeito Municipal, ou quem o suceda no cargo, proibido de nomear, sem concurso, qualquer parente seu, do Vice-Prefeito, de seus Secretários, dos Vereadores, para exercer cargo público no Município de Sítio Novo; d) Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2008.0008.7010-9/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.**

REQUERENTE: ANTONIO SUDERLAN GOMES DE CARVALHO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: Z. DE A. NUNES.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "A parte ingressou com ação cautelar inominada pleiteando a suspensão do protesto de seu nome no dia 09/10/2008 e até a presente data não ajuizou ação principal. Posto isso com fundamento nos artigos 806 e 808, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2008.0005.3280-7/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO – OAB/BA Nº 15664.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.DECISÃO:

"Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2010.0012.0299-3 Ação: Execução ML.

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Ponpilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807.

Executado: Luiz Roberto da Silva Costa e Margarida Maria Felipe de Miranda.

Advogado: Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296-B.

**INTIMAÇÃO:** a parte autora via de seu Advogado, acerca da Sentença de folhas 81/82, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação. 2. Atente ao que dispõe o art. 26, CPC, CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS remanescente, se houver. 3. Sem condenação em honorários posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CG JUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos: nº. 2007.0007.7464-0 Ação: Reintegração de Posse ML.

Requerente: CIA Itauleasing Arrendamento Mercantil.

Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: João Branco DE Moraes Sobrinho.

Advogado: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** a parte via de seu Advogado, para PROMOVER a citação EDITALÍCIA da parte ré.

**AUTOS N. 2008.0002.2429-0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALICE ALVES DE SOUSA PAULO

ADVOGADO : Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO n. 3.407 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Roderigo do Vale Marinho – Procurador Federal

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a

cerca da decisão fls. 70/71, a seguir transcrita: "DECISÃO:

As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despropositada a via administrativa. Nesse sentido o entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 21/09/2011, às 14:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 14 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO"

**AUTOS N. 2008.0003.4659-0 /0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : LUZINETE MIGUEL TIMOTIO

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685 e outro

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal – INSS

Ficam as partes interessadas nos autos epígrafados intimadas da decisão de fls. 32/33, a seguir transcrita: "DECISÃO: As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. . Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO ROCESSO. REJEITO a preliminar de carência de ação por INÉPCIA da inicial argüida na contestação. JUSTIFICO. A alegação de que na inicial a parte autora não oferece a certeza necessária sobre sua pretensão não é causa de inépcia, até porque, em se tratando de ação de conhecimento, tal certeza só será eventualmente alcançada através da instrução processual. Há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. Como se vê, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC. . DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). . DESIGNO o dia 22/09/2011, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo

independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC).12. INTIMEM-SE. CUMpra-SE com urgência, tendo em vista a proximidade a data da audiência. Colinas do Tocantins -TO, 14 de junho de 2011.GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

#### PORTARIA Nº 04/2011

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** as disposições do Provimento CGJUS-TO n. 002/2011, Seção 25, itens 2.25.1 a 1.25.14, que regulamenta a gravação de audiências por sistema audiovisual;

#### RESOLVE:

1. **INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO de que:

2. A partir do dia **20/07/2011** as audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO nas quais devam ser produzidas provas orais (instrução e julgamento etc.) serão realizadas por meio do sistema de **gravação audiovisual**.

3. A parte que quiser obter cópia do material gravado durante essas audiências deverá fornecer à Serventia um DVD gravável e virgem para esse fim.

4. É vedada pelo art. 20 do Código Civil/2002 a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais produzidos durante as audiências a pessoas estranhas ao processo (item 2.25.11 do Provimento-CGJUS/TO n. 002/2011).

5. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente (a cada terça-feira), até o dia 30/08/2011.

6. **REGISTRE-SE**.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **04 de julho de 2011**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2008.5.3599-7 /0**

**AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

**REQUERENTE:** MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS

**Advogado:** Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

**REQUERIDOS:** ANTONIO JOSÉ SOUZA DE JESUS e FRIGORIFICO MARGEM LTDA

**Advogados:** Dr. Aibes Alberto da Silva, OAB/GO 7.967 e outros e Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541 e outros

**LITISDENUNCIADO:** FRICOL

**Advogado:** não constituído.

Ficam as partes interessadas nos autos acima epigrafados intimadas do despacho de fls. 235, a seguir transcrito: "DESPACHO: Na intimação de fls. 218 não constou os nomes dos advogados da parte ré. INTIMEM-SE, pois, ambos os réus para, caso queiram, no prazo de 10 dias (art. 327, CPC), impugnarem a contestação de fls. 176/203 apresentada pela parte denunciada à lide (FRICOL). Cuide a serventia para que nas próximas publicações constem os nomes da parte autora, dos 02 réus, do denunciado à lide e seus respectivos advogados. Conforme se vê da petição de fls. 227/228, o mandato dos advogados da litisdenunciada FRICOL foi extinto. INTIME-SE, pois, pessoalmente a litisdenunciada FRICOL para, em 10 dias, constituir novo advogado. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de denunciação à lide formulado às fls. 201 e designação de audiência de instrução Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº665/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2010.0001.7283-7 – AÇÃO MONITORIA**

**RECLAMANTE:** JOSE RIBAMAR COELHO

**ADVOGADO:** FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

**RECLAMADO:** MANOEL MOREIRA NETO

**RECLAMADO:** PALAC INDUSTRIA DE COMERCIO DE LATICIONIOS

**INTIMAÇÃO:** "(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº664/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2009.0012.3870-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

**RECLAMANTE:** WESLEY JOSE DOS SANTOS

**ADVOGADO:** FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4.688

**RECLAMADO:** MANOEL MOREIRA NETO

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA – OAB/TO 4052

**INTIMAÇÃO:** "Intimar parte autora para regularizar acordo, já que do termo retro não consta assinatura advogado do requerido. Prazo: cinco dias.Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº663/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2011.002.2314-6 - AÇÃO DE CANCELAMENTO/SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIARIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**RECLAMANTE:** KATO & SILVA LTDA - ME

**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA- OAB/TO 1677

**RECLAMADO:** CARLOS ALBERTO CONSOLI

**INTIMAÇÃO:** "Defiro o petítório retro. Permançam os autos em cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para manifestação do requerente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº662/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2006.0009.8651-8 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA PARA EXCLUSÃO DE CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

**RECLAMANTE:** HELIO LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO:** JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA- OAB/TO 2908

**RECLAMADO:** INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO:** ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80.590

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se o requerido, via advogado, para pagamento da diferença, qual seja: R\$895,55, em favor do requerente, sob pena de multa de 10%, bem como honorários advocatícios (15% tal como decidido pela Turma Recursal). Antes, porém, à contadoria para apurar valor honorários advocatícios. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 661/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2951-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR**

**RECLAMANTE:** EDCARLOS MOURA DE MENEZES

**ADVOGADO:** LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

**RECLAMADO:** AMERICEL S/A

**INTIMAÇÃO:** "(...) Ante o exposto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar, para que o requerido exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SERASA/SPC dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 12 de Agosto de 2011, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0007.7239-7/0**

**Ação:** APOSENTADORIA POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

**Requerente:** JOSÉ MENDES DE SOUSA

**Advogados:** MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

**Requerido:** INSS.

**Advogado:** PROCURADOR FEDERAL EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência d instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0010.5879-5/0**

**Ação:** PENSÃO POR MORTE

**Requerente:** ANTONIA HERMENEGILDA DA CONCEIÇÃO

**Advogados:** HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP 112.449 E EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/SP 209.868

**Requerido:** INSS.

**Advogado:** PROCURADOR FEDERAL EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCOCELOS

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Intime-se ainda o autor pessoalmente,

para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, já que conforme documento acostado aos autos, está recebendo amparo assistencial. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.7240-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Requerente: OROZIMBO MATIAS CORREIA  
Advogados: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL EDILSON BARBUGIANI BORGES  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência d instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.8688-5/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: INÊS GOMES CARDOSO.  
Advogados: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP 112.449 E EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/SP 209.868  
Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL EDILSON BARBUGIANI BORGES  
DESPACHO: " Intime-se a parte autora por meio d seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.7147-1/**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: ALDERINA GONÇALVES COSTA.  
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio d seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.4117-0 nº antigo 321/04**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogados: PROCURADOR INVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
Requerido: JOSÉ CANDIDO RAMOS.  
Advogado: não constituído

DESPACHO:" Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razoes, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independente d novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 03 de maio de 2011.

**AUTOS: 2008.0001.4203-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: VITURINO ALVES DA SILVA  
Advogados: MARCOS DA SILVA BORGES OAB/SP 202.149 E CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA OAB/SP 122.588  
Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL ILDETE DOS SANTOS PINTO.  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Intime-se ainda o autor pessoalmente, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, já que conforme documento acostado aos autos, está recebendo amparo assistencial. Após volvam os autos concluso para designação de audiência d instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2006.4.5677-2 Usucapião**  
Requerente: Noel Pereira dos Santos  
Adv: Jales José Costa Valente  
Requerido: Henrique Chevis e outro  
Adv :

**FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO:**

As citações dos requeridos HENRIQUE CHEVIS e ARI FRANCISCO FIADI, não se aperfeiçoaram, pois suas assinaturas não consta dos comprovantes de AR de fls. 36/37. Isto Posto, intime-se o requerente para requerer o que julgar de direito no prazo de 10 (dez) dias, assim como para juntar aos autos Certidão atualizada da matrícula do imóvel. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

**Autos n. 2008.4.5985-9 - Guarda**

Requerente: K.B.dos S.  
Adv: Jales José Costa Valente  
Requerido: I.R.de S.  
Adv: Defensora Pública  
SENTENÇA:

ISTO POSTO, procedo a extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, ficando suspensa à exigibilidade na forma do ar. 12 da lei n. 1.060/90.  
P.R.I.  
Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2009.0012.9321-9 de Negatória de Maternidade c/c Anulatória de Registro de Nascimento, tendo como requerente T. P. G. em face de D. R. D. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido D. R. D., brasileiro, maior, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Conceição do Tocantins-TO, no Livro A-15, às fls. 182, sob o nº 5.053, filho de C. R. T. D. e T. P. G., residente em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (06/07/2011). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010.0001.4806-5 de Alimentos, tendo como requerentes M. C. DO N., nascido em 12/05/1999 e E. S. C. DO N., nascida em 26/07/2000, menores impúberes, representados por sua genitora M. C. P. em desfavor de C. S. DO N. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMAM, os requerentes, representados por sua genitora M. C. P., brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 5.392.649 – SSP/GO e inscrita no CPF nº 009.957.961-81, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (06/07/2011). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010.0005.6295-3 de Alimentos, tendo como requerente C. G. N., nascido em 31/01/2008, menor impúbere, representado por sua genitora K. C. G. DO S. em desfavor de P. N. M. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o requerente, representado por sua genitora K. C. G. D. S., brasileira, solteira, estudante, portadora da CI/RG nº 964.446 - SSP/TO e inscrita no CPF nº 027.754.301-04, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (06/07/2011). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0003.3322-9 – Ação de Rescisão Contratual c/ ed. De Indenização Por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Ildinei Ferreira Viana  
Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800  
Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo  
Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimados do despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2011, ÀS 13:30 HORAS. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o(a) reclamado(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, contados a partir da data da audiência de conciliação. Em seguida, o(a) reclamante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, contados do término do prazo de apresentação da defesa. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Int. Figueirópolis, 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**GUARAI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:** 2011.0005.1812-0/0 – Cautelar de Arresto - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Lebam Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogados: Dr Maycon Sulivan R. De Mesquita OAB/Go nº 19971-e e outro

Requerido: Ioly Ferreira Leão

SENTENÇA de fls. 32/36: "(...) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediata, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Guarai, 7 de julho de 2011. (Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto em substituição automática."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.429/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:** 2010.0007.7988-0 – Ação de Monitoria

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha LTDA

Advogado: Drº. Mário Eduardo Lemos Gontijo – OAB/AL n.8365-B

Requerido Martal Representações de Calçados LTDA

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 63: "Considerando o transcurso do prazo fixado na decisão retro, manifeste-se a parte no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Guarai, 09/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.428/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:** 2010.0012.2698-1 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Drº. Mauricio

Cordenosi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Matilno Correa

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 110: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 616, do CPC, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC - considerando o valor atualizado do débito exequendo inclusive -, haja vista que da mesma constava o valor dado à causa de R\$ 836.169,10(oitocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e nove reais e dez centavos), enquanto da simples soma dos valores atualizados, até 18/10/2010, das três operações, objeto da presente execução, apresentados na petição inicial (R\$ 536.916,16 + R4 104.793,91 + R4 120.763,03) perfazia o montante de R\$ 762.473,10 (setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), o que está corroborado pelos últimos demonstrativos atualizados da dívida exequenda, a saber: R\$ 803.308,82 (oitocentos e três mil trezentos e oito reais e oitenta e dois centavos); tudo sob pena de indeferimento da exordial. Guarai, 09/6/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0006.5234-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

CERTIFICO que, os presentes autos encontra-se á disposição das partes neste escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO. o referido é verdade e dou fé. Guarai, 08.07.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

**AUTOS N. 2010.0002.3416-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: UNIBANCO AIG SEGUROS (INCORPORADA PELA ITAÚ SEGUROS S/A)

ADVOGADO: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

CERTIFICO que, os presentes autos encontra-se á disposição das partes neste escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO. o referido é verdade e dou fé. Guarai, 08.07.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

**AUTOS N. 2009.0004.8333-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE TAVARES DE ARAUJO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: DRA CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

CERTIFICO que, os presentes autos encontra-se á disposição das partes neste escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO. o referido é verdade e dou fé. Guarai, 08.07.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

**AUTOS N.2010.0010.5946-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JEAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO E

DRA. MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDA: BRASIL TELECON S.A

ADVOGADA: DRA ALYNE COELHO PEREIRA E DRA ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

CERTIFICO que, os presentes autos encontra-se á disposição das partes neste escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO. o referido é verdade e dou fé. Guarai, 08.07.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

**GURUPI****PORTARIA N.º 23/2011-DF**

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. ....

CONSIDERANDO que o titular do protocolo judicial entrará em gozo regular de férias;

CONSIDERANDO a enorme deficiência de serventuários neste período, pois grande parte do efetivo também está de férias;

CONSIDERANDO a inexistência de servidores para substituir o titular.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora Sinara Cristina da Silva Pereira para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo protocolo do Fórum dessa Comarca no período abaixo especificado;

Art. 2º. O protocolo funcionará apenas no período vespertino, entre 13h00 e 18h00;

Art. 3º. No período matutino só serão aceitos o recebimento de peças urgentes ou de casos onde seja impossível ao interessado comparecer no horário de funcionamento aqui estipulado;

§ único – Nestas hipóteses, as peças deverão ser entregues na Secretaria do Fórum.

Art. 4º. Esta situação excepcional ocorrerá entre os dias 04/06/2011 a 02/08/2011;

Art. 5º. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Seccional da OAB-TO, à Defensoria Pública, e Polícia Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2011.

**NASSIB CLETO MAMUD****Juiz de Direito****Diretor do Foro****PORTARIA N.º 31/ 2011-DF**

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o servidor ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, Escrivão Judicial do Juizado Especial Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, Téc. Judiciária do Juizado Especial Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, a partir do dia 11/07/2011 a 25/07/2011, período referente a férias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2011. (07.07.11).

**NASSIB CLETO MAMUD****Juiz de Direito****Diretor do Foro****PORTARIA N.º 30/ 2011-DF**

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora SELI ALVES CORREIA SCHWAB, Escrivã Judicial da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri desta Comarca, encontra-se de licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DIANE GORETTI PALAZZO, Téc. Judiciária da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, a partir do dia 11/07/2011 a 12/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2011. (07.06.11).

**NASSIB CLETO MAMUD****Juiz de Direito****Diretor do Foro****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Consignação em Pagamento – 2011.0004.3078-8**

Requerente: Jorge Augusto Barros Presídio

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

Requerido: Marlene Alves dos Santos e Raimundo Rosal Filho

Advogado(a): Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO 2140

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Isso posto, revogo o despacho de fls. 09, deixo de receber a inicial por ausência de condições da ação, interesse necessidade, nos termos do artigo 295, III, do CPC. Determino ao autor que no prazo de 48 horas providencie o depósito perante o Juiz da execução apenas. Intime a executada a entregar nos autos a nota promissórias respectiva no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuando o depósito na execução oficie o cartório de Registro de Imóveis respectivo comunicando a quitação da parcela no ofício indique o valor depositado e a data do vencimento. Certifique na execução que o depósito judicial acontece por decisão tomada na presente consignatória.

Com trânsito em julgado archive. PRI. Gurupi, 20/05/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Embargos do Devedor – 2011.0000.9000-6**

Embargante: Marlene Alves dos Santos  
Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254  
Embargado: Raimundo Rosal Filho  
Advogado(a): Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO 2140  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta (incluindo os feitos apensos) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autos, razão pela qual declaro que o valor a ser pago pela Embargante ao Embargado, a título de honorários advocatícios devidos, é no importe de R\$ 42.706,49 (quarenta e dois mil setecentos e seis reais e quarenta e nove centavos). Determino que o valor penhorado no autos da Consignação em apenso seja transferido para o feito executivo, sendo que a quantia acima determinada (R\$ 42.706,49 - quarenta e dois mil setecentos e seis reais e quarenta e nove centavos), não obstante tratar-se de honorários advocatícios (verba alimentícia) e antes do trânsito em julgado desta decisão, somente agora idealizado (2011) pelo que ultrapassa o limite de eventual levantamento sem a prestação de caução, bem como não restou comprovado a necessidade do Embargado a fim de autorizar o levantamento aludido sem a cautela que ora se imprime 9art. 475-O § 2º I, CP) Transitada a presente sentença em julgado, expeça-se o Alvará de levantamento da diferença depositada em Juízo em favor da Embargante. Considerando a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão recíprocas e proporcionalmente distribuídas entre as partes, compensados ainda entre si os honorários advocatícios (art. 21 do CPC. Carreie-se cópias desta sentença para o feito executivo. Cumpra o cartório a determinação contida nos autos da consignação em apenso. PRI. Gurupi, 08/07/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Busca e Apreensão – 2009.0010.3935-5**

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B  
Requerido: Marilza Pereira da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O feito ainda não foi sentenciado, portanto o pedido de fls. 45 é impossível (baixa gravame Detran). Ademais, o autor pediu a desistência da Ação às fls. 45. Assim, intime-se para definir o autor o que pretende: se a desistência ou a prolação da sentença de mérito (fls. 51) prazo de 10 dias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Indenização por Danos Morais (Cumprimento de Sentença) – 2007.0007.1473-7**

Exequente: Gilianny Ribeiro Gomes OAB-TO 3802  
Advogado(a): em causa própria  
Executados: Ernoy Luiz Matiel e Macarena Telecomunicações Ltda  
Advogado(a): 1º requerido: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329; 2º requerido: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490  
INTIMAÇÃO: Ficam os executados intimados para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação da penhora efetivada do valor bloqueado constante no mandado de penhora e intimação de fls. 197/203.

**2ª Vara Cível**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Emilliane Martins dos Santos  
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
Requerido (a): Banco Popular do Brasil  
Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva  
Requerido (a): Drogaria Santa Marta  
Advogado(a): Dr. Ibanor oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7525/05**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Erlane Silva ME  
Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos  
Requerido: S.M Intermediações de Negócios Ltda.  
Advogado (a): Dr. Fabrício Silva Brito  
Requerido: Lamour Indústria e Comércio de Confecções Ltda  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 20/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0003.5353-8/0**

Ação: Monitória  
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
Requerido(a): All Pic Log Logística  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar a respeito da contestação de fls. 64/67, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0003.5355-4/0**

Ação: Monitória  
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
Requerido(a): Appelt Transporte e Comercio Ltda  
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar a respeito da contestação de fls. 58/61, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7601/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Desdete Ferreira Pires  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda  
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido de penhora "on line" deve ser expresso, conforme dita o artigo 655-A, do CPC. Intime-se o exequente para informar, em 5 (cinco) dias, se pretende penhora via "on line". Gurupi, 21/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0004.4190-0/0**

Ação: Execução  
Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
Executado: Willian Cassol  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0007.4907-5/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Daniel Candido  
Advogado(a): Drª. Nair Rosa Freitas Caldas  
Requerido(a): Martins e Junior Comercial de Filtros Ltda  
Advogado(a): Drª Hellen Cristina P. da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º4319/95**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título  
Requerente: Carlos César Cardoso  
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente  
Requerido: Sementes Paulista Ltda  
Advogado(a): Drª. Sabrina Renovato Oliveira de Melo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 3206/91**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Covemáquinas- Comercial de Veiculos Ltda  
Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos  
Executado: Leonardo José de Miranda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º. 7716/06**

Ação: Execução  
Exequente: Disber- Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda  
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
Executado: Construtora Del Rei Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do cálculo de atualização do débito ao senhor contador judicial. Gurupi, 08/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0002.7976-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Wanderlan Cavalcante de Brito  
Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo  
Executado: Americel S.A Claro  
Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado para no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 110. Gurupi, 08/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

**Autos n.º: 2010.00004.4146-3/0**

Ação: Execução  
Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño  
Executado: Inely Araújo Lima  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado para no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 64 Gurupi, 08/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

**Autos n.º: 7416/05**

Ação: Execução  
Exequente: Cláudio José Tomasi  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
Executado(a): Disber Distribuidora Comercio e Industria de Cereais Ltda.  
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado para no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 302. Gurupi, 08/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2008.0005.9063-7- Indenização por danos Morais e Materiais**  
 REQUERENTE: FIGUEREDO E ALVES LTDA  
 ADVOGADO: Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/ TO 1882  
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB/TO 2052  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação ao Cumprimento de sentença, para prosseguirmos no feito.

**AUTOS Nº: 2010.0004.7717-4- Indenização por danos Morais**

REQUERENTE: VALDIR RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO: Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis, OAB/ TO 4343  
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO: Dr. Valdivino Passos, OAB/TO 4372  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 128, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "A requerida solicita a realização de outra audiência preliminar em razão de equívoco na publicação. Intime-a a informar se há proposta para Conciliação e se tem provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0009.3488-1- Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Pereira da Silva, OAB/ TO 17  
 REQUERIDO: MITSUISAL COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 270, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Providencie o depósito em conta vinculada a este Juízo. Intime o executado do resultado da praça. Gurupi, 06/07/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0007.0802-8- Execução de Contrato**

REQUERENTE: Hrrazi Ali Mussi e outra  
 ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37  
 REQUERIDO: Alessandra Nogueira Nazareno Perez e outro  
 ADVOGADO: Dr. José Carlos Carvalho, OAB/DF 1598-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 366, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Analisando detidamente os autos conclui-se que os cálculos do banco não podem ser revistos no processo, uma vez que referida dívida não faz parte da execução, trata-se de mera informação de que sobre o imóvel há restrição de hipoteca. Intime os exequentes a informar se ainda mantém interesse em adjudicar o imóvel pelo valor da avaliação. Intime. Gurupi, 06 de julho de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 895/99- Indenização**

REQUERENTE: Flores José Quarenghi e s/m  
 ADVOGADO: Dr. Magdal Barboza de Araújo  
 REQUERIDO: Cia. De Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS  
 ADVOGADO: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1341  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 750, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Sobre pedido dos requerentes diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/06/2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS- 2011.0004.3908-4**

Acusados: Giulhierre Oliveira Simões, Diego Robson Parrião de Moraes, Marcelo Oliveira Simões e Vinicius Oliveira Simões.

ADVOGADO: WALLACE PIMENTEL OAB-1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a defesa dos acusados Giulhierre, Diego Robson, Marcelo e Vinicius para produção dos memoriais, no prazo de 5(cinco) dias. Gurupi, 08/07/11-a) Joana Augusta Elias da Silva-Juiza de Direito".

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0007.0893-0/0**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**  
 Requerente: R. F. P.  
 Advogado (a): Dra. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA - OAB/TO n.º 1.302  
 Requerido (a): A. DA S. B.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 51.  
 DESPACHO: "Clis... 1- Pagar as custas iniciais e apresentada emenda à inicial, no prazo de dez dias, comprovando o autor o parentesco com a Sr.ª Adélia da Silva Botelho, volvam-me para recebimento da inicial. Gurupi, data supra. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

**Vara de Execuções Penais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº050/2011, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Valdemiro Braga, vulgo "Goianésia", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 14/12/1946, filho de Maria da Conceição Braga, e José Braga da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inciso II e artigo 121, c/c 14, II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls. 386, a seguir transcrito dispositivo: "Isto posto, PRONUNCIO o acusado Valdemiro Braga pela suposta prática delitativa descrita no artigo 121, § 2º, inciso IV (emboscada) e V (assegurar a impunidade de outro crime) em relação à vítima José Ribeiro da Silva, bem como pelo artigo 121, § 2º. Inciso IV (emboscada) e V (assegurar a impunidade de outro crime) em relação à vítima c/c artigo 14, II ambos do CP, pelos fundamentos supra postos, nos termos do artigo 413 do CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0000.3242-3**

Autor do fato: MAURO SOARES DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogados: DR. WALLACE PIMENTEL

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da designação do dia 02/08/2011, às 15:10 horas, para a realização de audiência preliminar nos autos em epígrafe.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0005.3276-0 de Alimentos**

Requerente: Ricardo Alves da Costa

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Livia Amorim queiroz

Advogados: Carlos Alberto Figueira, OABDF 8.672

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 176. Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 20.7.2011, às 14horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.1486-0**

Ação: Civil Publica

Requerente(s): MINISTERIO publico do Estado do Tocantins

Requeridos: Antonio Tavares de Sales, Jose Luiz da Silva, Silva e Batista LTDA, Constanca Tavares de Sales e Outros

Advogado(s): Epitácio Brandão Lopes, OABTO, 315A, Lilian Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1.824, Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, João de Deus Alves Martins, OABTO 792B, Jose Ferreira Teles, OABTO 1746,

OBJETO: intimação da decisão de fls 42/46

DECISÃO: É o relato do necessário. Decido. **1 – Da necessidade de se analisar, ainda que parcialmente os requisitos da petição inicial:** A ação foi proposta contra 12(doze) réus, sendo que apenas 7(sete) foi citado, não estando a relação processual plenamente formada. Por outro lado, a antecipação parcial dos efeitos da tutela com a indisponibilidade de bens de alguns dos réus exige urgência na análise dos requisitos para o recebimento da inicial, sob pena de causar à parte prejuízos de difícil reparação. **2 – DOS RÉUS ANTONIO TAVARES DE SALES e JOSÉ LUIZ DA SILVA:** No caso dos réus que foram alcançados pela decisão de fls. 37/42, antecipo a análise do inicial, bem como dos pedidos de revogação do ato judicial. Nos termos do § 8º do artigo 17 da Lei da Improbidade Administrativa (Lei n.º 8429/1992), o juiz rejeitará a ação se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. A via escolhida pelo Ministério Público é a correta e há sim indícios da prática de ato de improbidade por parte ANTONIO TAVARES DE SALES e JOSÉ LUIZ DA SILVA, respectivamente Prefeito e Secretário de Finanças e responsável pelo Controle Interno do ente federal quando da aquisição dos produtos e/ou serviços mencionados na inicial. A alegação de ausência de dolo, bem como de ausência de prejuízo não dispensam a dilação probatória, o que, por si só, impede a aplicação do disposto no § 8º do artigo 17 da LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ademais, pelo montante negociado sob a responsabilidade dos autores e, principalmente, a forma como os produtos e serviços foram adquiridos, há sim indícios suficientes para o recebimento da inicial. Por todo o exposto, em relação à ANTONIO TAVARES DE SALES E JOSÉ LUIZ DA SILVA recebo a petição inicial e determino a citação de ambos para, querendo, apresentarem contestação. Por outro lado, a avaliação dos bens imóveis que estão indisponíveis (fls. 472/478) é suficiente para a reparação de eventual dano provocado ao Erário, bem como para o pagamento da multa pleiteada. Portanto, não há mais *periculum in mora* a justificar a manutenção da indisponibilidade dos semoventes de ANTONIO TAVARES DE SALES. Tal situação não se aplica à JOSÉ LUIZ DA SILVA, razão pela, em relação a este, INDEFIRO o pedido de desbloqueio dos semoventes, bem como o de alienação parcial dos que já estão indisponíveis. E assim o faço para assegurar o resultado útil do processo em caso de julgamento precedente. Em relação aos requisitos da indisponibilidade não vislumbro razão alguma para alterar os fundamentos já lançados na decisão de fls. 37/42). **3 – DOS RÉUS CONSTANCIA TAVARES SALES, SÉLIO PINHEIRO TAVARES, VALDESON PERES DA SILVA, SILVA BATISTA LTDA e GUARÁI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA – ME.** O reconhecimento de que forneceram produtos e/ou serviços sem licitação é

o suficiente para se conferir higidez à pretensão deduzida na inicial, especialmente se considerarmos a natureza, a quantidade e a quantia paga pelos produtos e/ou serviços. Entendo que as justificativas apresentadas, apesar de plausíveis, exigem dilação probatória para aferir a existência de ato de improbidade, o que também é o suficiente para se afastar a aplicação do disposto no § 8º, do artigo 17, da Lei em questão. **4 – DOS RÉUS NÃO LOCALIZADOS PARA A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.** O Ministério Público deverá se manifestar viabilizando a formação da relação processual. **5 – DELIBERAÇÃO JUDICIAL.** Por todo o exposto: Recebo a petição inicial em relação à ANTONIO TAVARES DE SALES, JOSÉ LUIZ DA SILVA, CONSTANCIA TAVARES SALES, SÉLIO PINHEIRO TAVARES, VALDESON PERES DA SILVA, SILVA BATISTA LTDA e GUARÁ DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA – ME; Mantenho a indisponibilidade dos bens móveis, imóveis e semoventes de JOSÉ LUIZ DA SILVA e, conseqüentemente, INDEFIRO o pedido de alienação parcial dos semoventes; Mantenho a indisponibilidade dos bens imóveis de ANTONIO TAVARES DE SALAES. Conseqüentemente, após o decurso do prazo para recurso desta decisão, autorizo a alienação dos semoventes de sua propriedade; Indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens dos demais réus, inclusive os que ainda não foram citados; Oficie-se à Receita Federal do Brasil solicitando o envio da declaração de imposto de renda de relativas aos exercícios de 2005 e 2007 de todos os réus; Oficie-se ao TCE para o envio dos anexos dos processos n.º 1350/2007. Intime-se o Ministério Público para indicar o endereço correto dos réus não localizados. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá(TO), 7 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0010.1400-5**

Ação: De Tutela

Requerente(s): David Yi Lan Liu, Ting Yuk Ping Liu e outros

Advogados: Aline Cristina de Miranda Barbosa, OABSP 183.285, Sidnei Beneti Filho, OABSP 147.283, Fabrício Losacco Amatucci, OABSP 249.997, Rogério de Menezes Corigliano, OABSP 139.495

Requeridos: Alonso de Souza Pinheiro, Wagner Garcia de Souza e sua esposa Alba Joaquina Wolney, Lourival Tavares Pinheiro e sua esposa, Maria de Jesus Veríssimo da Silva

Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A, Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A, Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO 4156, Maurício Cordenonzi, OABTO 2223.

DECISÃO: ( Transcrita) FIF 443/447: DAVID YI LAN LIU, TING YUK PING LIU, RICARDO SHU KI WEI, DOREEN SYE MING LEE WEI e HUNG CHUNG ZING ajuizaram ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, VALÉRIO TALONE PINHEIRO, LOURIVAL TAVARES PINHEIRO, MARIA DE JESUS VERÍSSIMO DA SILVA, WAGNER GARCIA DE SOUZA e ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA. Aduzem os autores que em 3.5.1977 adquiriram dos réus ALONSO e LOURIVAL os lotes 13 e 17, ambos do loteamento Gameleira, registrando o negócio no Cartório de Registro de Imóveis. Todavia, afirmam que com o desmembramento do cartório de registro de imóveis o ato jurídico simplesmente desapareceu. Asseveram que ALONSO e LOURIVAL, aproveitando-se da situação alienaram novamente o imóvel para os réus WAGNER GARCIA DE SOUZA e ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA. Afirmam ainda que o negócio jurídico que ensejou o registro atual é nulo por violar o Princípio da Função Social do Contrato e por ter tido o claro objetivo de fraudar a lei. Alegam, ainda, a existência de simulação, ao argumento de que o preço pago é bem inferior ao de mercado. Acrescentam como argumento o fato de os últimos alienantes não terem legitimidade para vender imóvel que não mais lhes pertencia. Pretendem a declaração de nulidade dos registros de compra e venda lançados na matrícula dos imóveis supramencionados, bem como dos outros registros e averbações posteriores ao negócio jurídico. E, em sede de antecipação parcial dos efeitos da tutela, pretendem a reintegração na posse dos imóveis e a averbação na matrícula de informação quanto a existência e o objeto deste processo. Depreende-se que, apesar de denominar pedido sucessivo, na verdade, pretendem, de forma subsidiária, a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados aos autores. Em decisão proferida às fls. 65/67 determinou-se a aos CRI1s de ITACAJÁ e RECURSOLÂNDIA a obrigação de não realizar a transferência ou qualquer ato referente aos imóveis em questão, bem como determinou a averbação de informação sobre o existência e o objeto deste processo. A decisão foi parcialmente reformada pelo TJTO nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 8338, para excluir da decisão de Primeira Instância a obrigação de não fazer, mantendo-se a averbação da informação processual. Citados, os réus apresentaram contestação e, concomitantemente, impugnam o valor atribuído à causa. As preliminares e prejudiciais levantadas pelos réus podem ser assim resumidas em forma sintética e conjunta: A prescrição da pretensão anulatória, ao argumento de que a ação foi proposta mais de vinte anos após a conclusão do negócio que se pretende anular; A inépcia da inicial porque é inadmissível a formação de litisconsorte passivo com partes que não compõem a mesma causa de pedir; A ilegitimidade para a pretensão possessória, posto que nunca exerceram a posse de fato sobre os imóveis; Inépcia da inicial por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo por não possuir o causídico dos autores poderes para buscar a reintegração e a indenização; Decadência do direito de ação, ao argumento de que o negócio jurídico celebrado pelos autores foi concluído em 3.5.1977 e a ação foi proposta apenas em 2006. Em réplica, acerca da prescrição, afastaram a sua incidência afirmando que o termo inicial deve ser contado a partir da ciência do ato, e não do registro. É o relato do necessário. Decido. Quanto à prescrição, seguindo o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, também entendo que no negócio jurídico que envolve bem imóvel, o termo inicial do prazo prescricional da ação proposta, visando à sua anulação por fraude ou simulação, conta-se da data do registro do título aquisitivo no respectivo assento imobiliário e não da data de celebração da avença, muito menos da data em que a parte tomou ciência da suposta fraude e/ou simulação. Portanto, constatando que os registros dos negócios jurídicos que se pretende anular foram concretizados dentro do prazo previsto pelo ordenamento jurídico (art. 178, § 9º, V, b, do CC), **REJEITO** a prejudicial da prescrição. A causa de pedir engloba os registros imobiliários concernentes aos lotes 13 e 17, ambos do loteamento Gameleira, o que por si só, em face do Princípio da Economia Processual, justifica a inclusão dos réus que se apresentam como proprietários dos imóveis. Com tais fundamentos, **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial por inadmissibilidade de litisconsorte passivo para este processo. No que concerne ao pedido de proteção possessória, assiste razão os réus, pois, não há nos autos nenhum indício de que os autores tenham exercido em algum momento a posse de fato, razão pela qual não há *fumus boni iuris* na pretensão se ser reintegrado na posse nunca exercida. Com tais fundamentos, **INDEFIRO** o liminar de reintegração de posse aos autores e, em face da natureza dúbia da medida, mantenho os réus na posse dos respectivos imóveis. O fato de

a procuração conter poderes explícitos para a propositura da ação declaratória de nulidade de instrumentos públicos não impede que se pleiteie no mesmo processo providência de natureza cautelar ou possessória. **REJEITO**, pois a preliminar de inépcia da inicial por ausência de pressuposto válido para o processo. Por não constatar a previsão legal de prazo decadencial para a ação em questão, **REJEITO** a sua incidência a este processo. Não havendo outras prejudiciais nem preliminares pendentes de análise, declaro saneado o processo e fixo como controvertidos os seguintes pontos: existência de registro imobiliário conferindo aos autores a propriedade dos imóveis descritos na inicial; responsável pelo cartório de registro de imóveis no momento do registro do negócio jurídico celebrado com os autores; responsável pelo cartório de registro de imóveis no momento do desmembramento do cartório e transferência das matrículas para o cartório desmembrado; existência de simulação na prática dos negócios jurídicos mencionados na inicial; natureza da participação dos oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis de Itacajá e Recursolândia na fraude; conduta dolosa dos réus no ilícito. Desde já, **com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18.8.2011 às 8h15min. Intimem-se.** Itacajá, 7 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## MIRACEMA

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório se processam os autos de guarda 2011.0005.2911-3 (5881/11), tendo como requerente Izabel Neres de Souza, requerido Vanterlon Neres de Souza, e guardanda Yasmim Lima Neres, ficando CITADO o requerido Sr. VANTERLON NERES DE SOUZA, brasileiro, motorista, filho de João Capristano de Souza e Izabel Neres de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo para audiência de justificação designada para o dia 05/08/11, às 15:00 horas, devendo comparecer a audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Redesigno audiência para o dia 05/08/11, às 15:00. Saindo os presentes intimados." Miracema do Tocantins, em 06 de julho de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos oito dias do mês de julho de 2011. (08/07/11). Eu, Glauciane Pereira Cajueiro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 5919/11 (2011.05.9774-7)**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: VALDEMAR PINTO RAMOS

Advogado: Dr. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: GENILDA CORDEIRO FERNANDES RAMOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de justificação designada para o dia 16/08/11 às 15:3 0, no fórum local desta cidade.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 315/2003, em que é menor infrator Cleone Barbosa Leal e vítima Edimar Viana dos Santos, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, CLEONE BARBOSA LEAL, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Gomes e Angelina da Silva, nascido aos 24/04/89, em Miracema do Tocantins, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto Posto, com fundamento no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, JULGO EXTINTO o presente processo pela prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2011 (29/06/11). Eu, Glauciane Pereira Cajueiro, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 53/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2005.0000.7596-7 /0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerentes: JUVÊNCIO DURANS E MARIA DE LOURDES DURANS

Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Requerido: JANUACELES CARVALHO MOREIRA

Advogado: ALONSO SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 20 de setembro de 2011, às 09h 00min.

**Autos nº: 2005.0002.3477-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ANTONIO JOSÉ LEMES

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis*, por iguais fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor da ação de consignação em pagamento e **PROCEDENTE** o pedido da ação de busca e apreensão (autos nº 2005.0002.3478-0/0, em apenso) para consolidar a posse e propriedade do veículo descrito às fls. 03 daqueles autos em mãos do Banco Bradesco, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem.

Quando da venda do veículo, deverá o devedor fiduciário ser previamente comunicado a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses. Condeno o autor, Sr. Antônio José Lemos, ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00, valores que deverão ser abatidos dos valores consignados nestes autos, face o que dispõe o art. 368 do Código Civil. Autorizo o levantamento, pelo Banco Bradesco, dos depósitos realizados nestes autos. Ficam extintos os processos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Translade cópia desta sentença para os autos de busca e apreensão, em apenso...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2005.0002.3537-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: MARA REGINA MELO

Advogados: CORIOLANO SANTOS MARINHO – ANTÔNIO LUIZ COELHO – RODRIGO COELHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 25.08.11 às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2005.0002.3538-7/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: MARA REGINA MELO

Advogados: CORIOLANO SANTOS MARINHO – ANTÔNIO LUIZ COELHO – RODRIGO COELHO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e, por consequência, revogo a decisão liminar de fl. 38, extinguindo o feito com análise de seu mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais finais e de honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia autenticada desta sentença nos autos da ação de cobrança (proc. nº 2005.0002.3537-9/0 – em apenso), arquivando-se, em seguida, o presente feito. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA. Juíza de Direito Substituta."

**Autos nº: 2005.0003.8895-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ODETE MENDES ARAÚJO

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Embargado: DARCY SFALCIN

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Torno sem efeito o despacho de fls. 47. Designo a audiência de conciliação para o dia 25.08.2011, às 09h30min. Não se obtendo a conciliação, as partes, no mesmo ato, deverão especificar as provas, inclusive apresentando o rol de testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0004.6807-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: IRACI RODRIGUES SILVA

Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogadas: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 25.08.2011, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0004.4142-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: THAYNÁ RODRIGUES LOPES

Advogados: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro a perícia pugnada pela parte autora. Designo o dia 24.08.2011 às 10h para a realização dos exames e nomeio como perito o Dr. Carlos Arthur M. S. de Carvalho, a qual deverá apresentar o laudo médico no prazo de 30 (trinta) dias. A nomeação de assistente e a apresentação de quesitos devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias e, caso queiram, os assistentes deverão comparecer independentemente de intimação. Observo que a parte requerida se antecipou em sua petição de fls. 102/107, sendo desnecessária nova manifestação quanto à providência supra. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0009.3808-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ROBERTA MIRANDA CIOTTI

Advogado: MARIA TEREZA MIRANDA

Requerida: INDIANA SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Requerida: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogados: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Requerida: SAGA VEÍCULOS S/A

Advogados: RUY AUGUSTUS ROCHA – ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Digam as partes sobre as informações contidas às fls. 276. Por oportuno, defiro a produção da prova pugnada às fls. 288/289 e 292. Para tanto, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 27.09.2011, às 14h. Esclareço que a Autora deverá comparecer pessoalmente. Expeça-se precatória para oitiva do representante legal da empresa Saga Veículos S/A, conforme solicitado às fls. 288, intimando-se a parte interessada para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0002.8003-4/0 – AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULO AFONSO DE SOUZA - HÉLIO BRASILEIRO FILHO – CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a certidão de fls. 83/v, determino que a audiência já designada seja excluída da Pauta. Por oportuno, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 14:30 h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.4333-7/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ESTÉTICOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ANDRÉA CARLA DIAS RABELO

Advogados: DANIEL DOS SANTOS BORGES – FLÁVIO DE FARIA LEÃO – JOÃO BEUTER JÚNIOR

Requerida: MILLA NERY MACHADO

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...O feito deve ser excluído da pauta de audiências. Defiro a produção de prova pericial constante na inicial. Nomeio para tanto o Dr. Paulo Farias Barbosa, da Junta Médica do Poder Judiciário. As partes deverão promover a indicação de assistentes técnicos e quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 22.08.2011, às 09h, para a realização da perícia, sendo que o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Os assistentes indicados deverão comparecer independentemente de intimação. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, inclusive com a apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.8807-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

Advogados: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – ILDENIZE PEREIRA ROSA

Requerido: JOELMA TEIXEIRA DALLACQUA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Antes de apreciar a manifestação das partes acerca dos embargos, cabe ao magistrado buscar a qualquer tempo a conciliação das partes, razão que designo a audiência de conciliação para a data de 25/08/2011 às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0010.4853-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CRISTIANE RIGUEIRA

Advogado: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER

INTIMAÇÃO: DECISÃO (fls. 88/89): "...O presente feito tem curso através do rito sumário, sendo que as providências necessárias foram cumpridas tanto na peça inicial quanto na contestação. Intimadas as partes para comparecer na audiência de conciliação, observo, no termo de fls. 63, que tão somente a parte requerida compareceu, tendo inclusive indicando testemunha a ser inquirida. Naquela oportunidade foi apresentada a contestação, carta de preposto, procurações, estatuto social da empresa requerida. No mesmo ato, para o qual as partes estavam intimadas a comparecer, por ordem deste Juízo foi designada audiência de instrução e julgamento para a presente data, portanto se fazendo desnecessária outras intimações já que, como é de conhecimento de todos, no rito sumário, na audiência de conciliação, deve a parte requerente, após tomar conhecimento da contestação, de pronto analisar os argumentos que vieram como resposta à sua pretensão. Na presente audiência, passo, portanto a analisar a preliminar contida na peça de defesa, no diz respeito a ilegitimidade ativa, questionando a presença de Marcus Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, sob o argumento de quem teria realizado a compra, de forma exclusiva, seria a autora Sra. Cristiana Rigueira, portanto aquele outro seria estranho ao feito. Com efeito analisando a documentação trazida com a inicial, realmente consta como única adquirente do bem em questão a Sra. Cristiane Rigueira, conforme se vê pela nota fiscal de fls. 15, não havendo qualquer outra demonstração de que a relação de consumo tenha também envolvido a pessoa de Marcos Antonio. Assim em que pese haver união estável entre a primeira e o segundo, conforme noticiado na inicial e por via reflexa poderia ter sofrido os desgastes provenientes do consumo do bem em discussão, a verdade é que, a relação jurídica de consumo que se tem é entre Cristiana Rigueira e a demandada. Portanto nos termos do art. 267, VI, penúltima figura do CPC, excluo do polo ativo a pessoa de Marco Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, por ser parte ilegítima, e em relação a este JULGO EXTINTA o feito, sem resolução do mérito. Devendo, portanto, a parte excluída, arcar com as despesas processuais proporcionais, bem como honorários advocatícios, por ter concorrido ilegitimamente na causa na quantia fixada em R\$500,00, nos termos do art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" e § 4º do CPC. Por oportuno, analisando as provas outrora pugnadas na inicial, indefiro a prova pericial, uma vez que a mesma se faz desnecessária, já que o fato da cadeira se encontrar quebrada e a necessidade de sua troca é incontroverso. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora, e homologo a desistência da inquirição da testemunha indicada pela parte

requerida. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2011, às 14 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente e as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Decisão proferida em audiência, Presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu, \_\_\_\_\_ Ducenéia Borges de Oliveira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." DESPACHO (fls. 92): "...Aberta a audiência, tendo em vista que a parte autora não foi intimada, esta teve a redesignação para o dia 06 de setembro de 2011, às 14h00min. Intime-se a parte autora da decisão de fls. 88/89, bem como da pauta de audiência. Presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu, Maëgyrna Silva Martins, nomeada para a realização do presente ato, que digitei e subscrevi. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

**Autos nº: 2010.0005.8642-9/0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Requerente: FREDERICO FLORENTINO FERREIRA  
Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – SÉRGIO AUGUSTO LORENTINO  
Requerido: INSTITUTO NAICONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Chamo o feito à ordem. Determino que o feito seja excluído da pauta de audiência. Intime-se o INSS para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente quesitos e indique assistente técnico. Designo o dia 13/09/2011 às 10hs para a realização de perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. Carlos Arthur M. S. de Carvalho, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do respectivo laudo. Os assistentes deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0001.2290-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA GASQUES  
Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES  
Requerido: BANCO AMRO REALS/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Portanto, diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, e na mesma oportunidade, intime-se o advogado subscritor da petição inicial para comprovar sua regularização junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil junto a este Estado, observando-se aos ditames do artigo 10, § 2º, da Lei nº. 8.906/94. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2011, às 09h30min.

**Autos nº: 2011.0002.7123-0/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: MANOEL LOPES DE SÁ  
Advogado: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS  
Requeridos: NELSIMAR PEREIRA ROCHA E ALAI ANTONIO NOVAKI  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo a inicial e a emenda de fls. 15/16, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Designo audiência de justificação para o dia 23.08.2011, às 16h30min. Citem-se os Requeridos para comparecerem em audiência. Intime-se a parte autora para fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecer as afirmações constantes do pedido inicial. Por oportuno, determino à Escrivania proceda ao desentranhamento da petição de fls. 17/18, uma vez que se trata de mera repetição daquela de fls. 15/16, bem como da cópia da petição inicial juntada às fls. 19/23. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.3111-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: DANIEL LOPO MONTALVAO  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – SAMUEL LIMA LINS  
Requerido: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 04.08.2011, às 10h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.3133-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: ERICA ADRIANA DE MELO  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – SAMUEL LIMA LINS  
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Portanto, diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Em

razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 04.08.2011, às 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0004.5996-4 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: ANA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA  
Advogado: HUGO MOURA  
Requerido: LOJAS RENNER LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/0. Entendo por postergar a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para resposta. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2011, às 10h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0004.6104-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROSANA PARRA FONSECA  
Advogado: EMANUELLE ARAUJO CORREIA  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Portanto, pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino que o banco requerido proceda à exclusão dos dados da autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive do SPC, relativamente ao título de nº 36919224910, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), no limite de 30 (trinta) dias. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Intimem-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2011, às 09 h....

**Autos nº: 2011.0005.2349-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MARCOS ROGÉRIO TRINDADE LIMA  
Advogado: HUGO MOURA  
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/0. A mingua de documentos, entendo por bem postergar a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para resposta. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, 10h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0005.6113-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ORLEI ABREU VIEIRA  
Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES  
Requerido: REGINALDO DE AZEVEDO BRANDÃO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/0. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, 10h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10

(dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.3431-5 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Sérgio Ayres da Silva  
Advogadas: Márcia Ayres da Silva – OAB/GO 1724 e Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801  
Requerido: André Franz Riveros Lima  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Intimar autor para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido, para audiência. Palmas-TO, 08 de julho de 2011.

##### **Ação: Ordinária – 2011.0002.7224-4/0 (nº de ordem: 07)**

Requerente: Genete Costa Carneiro de Souza  
Advogadas: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 e Herbert Brito Barros – OAB/TO 14  
Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 82 a 119, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08/07/2011.

##### **Ação: Usucapião... – 2008.0003.6500-5/0 (nº de ordem: 08)**

Requerente: Geraldo Gilmar Rafael e cônjuge  
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478  
Requerido: Romeu Baum e Joana Baum  
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320/ Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554  
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 501/532, digam as partes, no prazo legal. Palmas-TO, 08/07/2011.

##### **Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0004.2241-4/0 (nº de ordem: 09)**

Requerente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A  
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veigae – OAB/GO 10.070 e outros  
Requerido: Lourdes Borges de Souza e outros  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Para que promova a devida complementação do depósito, e ainda acerca dos cálculos da diferença do débito às folhas 197/199, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08/07/2011.

##### **Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2010.0008.9985-0/0(nº de ordem: 10)**

Requerente: Leandro Costa Borges  
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705  
Requerido: Peugeot Citroen do Brasil Auto Ltda  
Advogado: Ricardo Pinto da Rocha Neto – OAB/SP 121.003 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A  
Requerido: MCM Comércio de Automóveis Ltda  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e outros  
INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 237/238, diga a parte requerida, MCM Comércio de Automóveis Ltda, no prazo legal. Palmas-TO, 08/07/2011.

### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### Boletim nº 113/2011

##### **Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0000.6994-5/0 (nº de ordem 1)**

Requerente: SÍLVIO MACCHIOLI DE OLIVEIRA  
Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210  
Requerido: BRASIL TELECOM  
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; Bethânia Rodrigues P. Infante – OAB/TO 4126-B, e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Dos atos praticados em audiência, por ser revel, a requerida não tomará conhecimento, senão em cartório, se espontaneamente procurar ser intimada, porque não justificou a ausência e o despacho de fls. 160 anuncia que a audiência será de conciliação e/ou instrução e julgamento. Não há testemunhas a serem ouvidas. A parte autora pugna pelo debate oral. Palmas, 09 de junho de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SENTENÇA: "...Assim, reconheço a ilicitude do contrato por ser o autor absolutamente incapaz. Passo a analisar os requisitos dos danos morais, que são o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Um dos componentes do ato jurídico perfeito é a capacidade do agente e esta não ocorreu, daí o contrato ser nulo de pleno direito, evoluindo para ato ilícito como consequência natural. O dano foi a negatização de um infante como estampado às fls. 12 e o nexo de causalidade é patente porque o dano somente se verificou porque brotou de um contrato eivado de nulidade. Presentes os requisitos, condeno a requerida a pagar danos morais. Passo à quantificação dentro do binômio necessidade/adequação. O autor não deve o valor indenizável tão alto que represente ganho sem causa nem tão baixo que não satisfaça a dor sofrida e a dor, neste caso, foi ver seu nome enxovalhado na vala comum dos inadimplentes. Pelo ofensor, o valor não pode ser tão alto que seja desproporcional ao fato nem tão insignificante que não represente reprimenda com efeito pedagógico para que tenha mais cuidados quando da formação de suas relações comerciais. Fixo o dano moral, pois, em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Acresço a ele 15% de honorários advocatícios, teto máximo permitido por força do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparado pela gratuidade da justiça. O faço no teto máximo em razão do tempo de duração da demanda e da forma competente e aguerrida do Advogado do autor, circunstâncias previstas no art. 20 do CPC. Assim, com os valores acima despendidos e com fundamento no art. 269, I, primeira

figura, julgo a ação inteiramente procedente. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Palmas, 09 de junho de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2010.0008.7576-5/0 (nº de ordem 2)**

Requerente: DMS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME  
Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579, e outros  
Requerido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL  
Advogado: não constituído  
Requerido: ATHOS FARMA S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: "Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. 33-verso, foi designada audiência para o dia 09 de agosto de 2011, às 15:30 horas. Dou fé. Palmas, 08 de julho de 2011."

### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### Boletim nº 115/2011

##### **Ação: Monitória – 2007.0009.3752-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Protectel Engenharia Ltda  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas/TO, 25 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **Ação: Revisional... – 2010.0010.3190-0(nº de ordem: 02)**

Requerente: Olívia Fátima Gonçalves da Silva  
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público  
Requerido: Banco Sofisa S/A  
Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **Ação: Indenização... – 2011.0001.7746-2 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira  
Advogadas: Sônia Costa – OAB/TO 619  
Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins-SANEATINS  
Advogado: Daiana Afonso Soares – OAB/TO 2136  
Requerido: Viação Paraíso Ltda  
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412  
INTIMAÇÃO: Intimar a 2ª requerida Viação Paraíso Ltda, para, retirar Carta Precatória Inquiritória, para cumprimento na Comarca de Goiânia-GO. Palmas-TO, 11 de julho de 2011.

### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### Boletim nº 114/2011

##### **Ação: Monitória – 2010.0008.4570-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas  
Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272  
Requerido: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda  
Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4.170  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0010.7203-6/0(nº de ordem: 03)**

Requerente: Valdemir Morais Coelho  
Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho  
Requerido: Unibanco S/A  
Advogado(a): Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2010.0008.5004-5/0(nº de ordem: 04)**

Requerente: Josué de Sousa Pires  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros  
Requerido: Associação dos Adquirentes do Residencial Daniela  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas. Em 28/03/2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0010.7203-6/0(nº de ordem: 05)**

Requerente: Valdemir Morais Coelho  
 Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho  
 Requerido: Unibanco S/A

Advogado(a): Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, em consequência, condeno o banco requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Torno definitiva a Decisão de fls. 21/23. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.2239-8/0 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DO DE PRISÃO**

Requerente: FLÁVIO AUGUSTO MIRANDA RABELO ALMONES  
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606  
**INTIMAÇÃO:** Decisão: “(...) Deste modo, com fulcro na motivação retro externada, revogo o decreto de prisão preventiva anteriormente exarado em desfavor de Flávio Augusto Miranda Rabelo Almones. (...) Palmas-TO, 08 de julho de 2011”

**AUTOS: 2011.0007.2691-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: José Alves Filho.  
 Advogado: Ivânio da Silva OAB/TO 2391.  
**INTIMAÇÃO:** para comparecer neste Juízo no dia 23 de agosto de 2011 às 14h, a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo

**AUTOS: 2011.0004.9633-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: Evandro da Silva Alves.  
 Advogado: Ivani dos Santos OAB/TO 1935.  
**INTIMAÇÃO:** para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPB, apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de lei

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****APOSTILA****Autos nº.: 2010.0010.3488-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: BELDIR FONSECA DA SILVA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado Especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.” Palmas-

TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)****Autos nº.: 2011.0007.2180-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: ROSIMEIRE VIOLADA PEREIRA  
 Advogada: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI  
 Impetrado: DIRETOR/REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – JOABER DIVINO MACEDO  
**DESPACHO:** “Postergo a análise da liminar para após a vinda das necessárias informações da autoridade coatora. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade apontada coatora a fim de que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial com os documentos que a instrui. Após, com ou sem informações, venham os autos conclusos. Palmas/TO, em 29 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2010.0010.7322-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
 Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/63, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.0109-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: JAIR KENNEDY MONTEIRO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 40/60, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.1000-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: JOÃO JOSÉ MELO DE OLIVEIRA NETO  
 Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 36/56, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.7300-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARILIA PICCOLO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado Especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.1048-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEDA MARIA LAMEIDA DASILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judícia*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3517-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA ISABEL PEREIRA BRITO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judícia*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula

Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3380-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA PEREIRA CAMPELO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judícia*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3316-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judícia*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana

Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3505-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judícia*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3471-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judícia*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7763-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: CICERA CRISPIM DOS REIS ANDRADE E OUTROS  
Advogado: LEONTINO LABRE FILHO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 391/413, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0990-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 13 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8206-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: LUZIA MARTINS OLIVEIRA RODRIGUES  
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-la em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.7840-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: DAVID GOMES PACINE  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 13 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.6162-9/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA  
Requerente: BV FINANCEIRA SFI S/A  
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Assim, determino, de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o **ESTADO DO TOCANTINS**, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais., Ademais, nota-se que a parte autora deixou de juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais. Posto Isso, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os comprovantes de pagamento das custas e taxas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8085-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO LEONE DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-la em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.2316-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRA COSTA E SOUZA DE PAULA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-la em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7126-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IDEAN COSTA SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-la em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.8196-4/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANGELA MARIA PIRES

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

**DESPACHO:** "Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe, devendo o cartório observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo se houver impugnação. Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6789-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DIEGO SILVA BRITO

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 48/61, em 10 dias.

**Autos nº.: 2011.0007.1968-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CARLOS ROBERTO MARINHO

Advogado: Não Constituído

**DECISÃO:** "Diante das alegações, vislumbrando a presença dos requisitos legais (*periculum in mora e fumus boni iuris*), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso de procedência, e, amparado no que dispõe o artigo 214, §3º, da Lei nº 6.015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 49.703**, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de tornar indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escrivania expedir o mandado respectivo, para cumprimento imediato junto ao Registro Imobiliário local, **consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculado a este processo**. Citem-se os requeridos para, caso queiram, manifestarem-se, contendo as advertências de praxe, para que, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Defiro ao requerente os

benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0007.2328-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TRANSPORTADORA DE CARGAS CERRADO LTDA

Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR

Impetrado: CIPAMA – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR

**DECISÃO:** "Ante o exposto, **indefiro a medida liminar requerida**. Após, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível parecer. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.6165-3/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FABIANA RIBEIRO NUNES

Advogado: MG EDER FÁBIO GUEDES CARVALHO BARBOSA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRICIO TEIXEIRA NOLETO, JANAINA MILHOMENS GONÇALVES E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

**DECISÃO:** "Posto isso, **INDEFIRO** o pedido liminar. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para conhecimento e providências que entender devidas, nos termos preconizados na Lei nº 12.016/09, notifique-se, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins do presente *"writ"*. Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.9994-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DENIZE GONÇALVES CLARO

Advogado: ROSILDA DA ROCHA CAMPOS

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRICIO TEIXEIRA NOLETO, JANAINA MILHOMENS GONÇALVES E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

**DESPACHO:** "Compulsando os autos, observo que as informações foram apresentadas às fls. 73/78, acompanhada dos documentos de fls. 19/158, tendo o impetrado afirmado que a impetrante teve seu pedido de matrícula favorável ao 7º período, já estando a mesma liberada para acesso ao portal, entrega de trabalhos, avaliações e atividades inerentes aos acadêmicos. Ademais, em ações que tais, se o que se pretendia obstar com a segurança impetrada não mais tem como ser observado, inexistindo, destarte, qualquer utilidade na concessão do mandamus. Razão pela, abra-se vista à ilustre Representante do Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Após, volvam-me os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0006.8976-5/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MERCINA RODRIGUES PARENTE

Advogado: TULLIO DIAS ANTONIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTER FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDIDAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

**DESPACHO:** "Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação dos Requeridos para que contestem o presente feito, caso queiram, observando as suas prerrogativas processuais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0043-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias

pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ao contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.4835-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JUSCILENE SILVA CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ao contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0861-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ao contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO,

21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.7363-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUELY BRANDÃO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ao contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.1021-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOADISON TORRES DE ALBUQUERQUE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ao contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3419-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OSARINA VIDAL PEREIRA VALADARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário,

devido o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.7356-5/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PEDRO FRANCISCO DA CUNHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3415-2/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: GEANILDO CESAR DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma

determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3524-8/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0922-0/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SURAIÁ CARVALHO VILELA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 *c/c* com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.7270-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIVANIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.4855-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY BORGES COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.0901-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao

rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.7350-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WALTER CHARLES SOUSA NOGUEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.3427-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DEBASTIANA GOMES DE SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).

1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.8339-8/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: KARITA SOARES DA SILVA E OUTRO

Advogado: EPITACIO BRANDÃO LOPES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 198/347, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0008.9919-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 41/73, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.3430-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/64, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.3430-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/64, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0005.6805-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MONIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 36/57, em 10 dias.

**Autos nº.: 2011.0003.9238-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUDIMILLA DA SILVA ALVES PEREIRA

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 32/53, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.3340-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma

determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.1063-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DURVAL MORAIS DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.7261-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANDRÉ CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que o requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Posto isso, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como, o comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6389-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RONEI DOS SANTOS BOGAS

Advogado: MAXIMIANO CARVALHO

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Ficam as partes litigantes desses autos devidamente informadas do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.7700-5/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 46/58, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.0026-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 42/77, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.0099-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 45/66, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0012.4955-8/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 81/99, em 10 dias.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADO: Dr. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA OAB/GO - 27505 E LEONARDO GOMES DA SILVA OAB/GO - 28038

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhado os autos ao advogado supra para informar que a audiência designada para o dia 21/07/2011, ÀS 13:00 HORAS, nos autos 2008.0006.5546-1, em que VIRGINIA RIBEIRO FANTANIAS move em desfavor do INSS, foi suspensa, em virtude de que a comarca esta desprovida de juiz.. Palmeirópolis 08 de julho de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

ADVOGADO: Dra. LIDIANE TEODORO DE MORAES OAB/TO - 3493

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhado os autos ao advogado supra para informar que a audiência designada para o dia 21/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, nos autos 2010.0004.5921-4, em que AILTON REIS COSTA move em desfavor do INSS, foi suspensa, em virtude de que a comarca esta desprovida de juiz.. Palmeirópolis 08 de julho de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.6592-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Wander Reis Naves

Advogado: Dra. Alexandra Ludmila Comer Senra OAB/SP-214.234

Requerido: Aldo Marciano Lopes

Advogado: Dr. Anicesio Afonso de Miranda OAB/GO - 5297

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhado os autos a parte autora, através de seu advogado para que em 10 dias apresente alegações finais nos autos acima descrito. Palmeirópolis 08 de julho de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0001.8218-0/0

Ação: Indenização Por Danos Moraes

Requerente: Nilson Matias da Silva

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS - Cia. Energética de São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**DECISÃO:** "Em Partes....Assim, rejeito a preliminar. Do teor da contestação e réplica não vislumbro possibilidade de autocomposição, pelo que deixo de designar audiência específica, sem prejuízo de a conciliação ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que especifiquem motivadamente as provas que pretendem produzir em 05 dias, sob pena de indeferimento ou preclusão. Palmeirópolis, 05 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0008.7278-9/0

Ação: Ordinária

Requerente: José Marra da Silva

Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO-3733

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhado os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Prazo legal. Palmeirópolis 08 de julho de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0009.3187-4/0

Natureza da Ação: Ordinária de Cobrança Securitária.

Requerente: Maria Ferreira da Silva Souza.

Advogado: Dr. George Hidasil - OAB/GO nº 8.693, e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasil - OAB/GO nº 19.872-E e Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 19.878-E.

Requerido: Itau Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO nº 13.721.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. George Hidasil - OAB/GO nº 8.693, e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasil - OAB/GO nº 19.872-E e Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 19.878-E e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO nº 13.721, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 89/101, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. 3 - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar a ré: - 3.1) A pagar ao autor a importância 25% (vinte e cinco por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - por se tratar, especialmente, de invalidez permanente parcial incompleta (complicações respiratórias cuja perda revela leve repercussão) - corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação; 3.2) - Custas processuais efetivamente desembolsados, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; 3.3) Fixo o prazo de quinze (15) dias, para cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC; 3.4) - Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor quanto ao cumprimento da sentença e, nada requerendo em seis meses, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento (CPC, art. 475,§3º); 3.5 P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2011.0004.2039-1/0.

Natureza da Ação: Revisão de Clausulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento.

Requerente: Marcelino Alves de Aguiar.

Advogado: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338.

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte, Requerente: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338; do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 56/58, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. NEGO-LHE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida. Assim, determino: a) CITE-SE o réu, pelos correios (AR), com as advertências legais (CPC, artigos 285, 297 e 319). Paraíso do Tocantins TO, 18 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0006.8082-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: Fernando Nappi e outros.

Advogado(a): Dra. Ilma Bezerra Gerais - OAB-TO-30-B

Requeridos: Celino Senhorino de Oliveira

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB-TO- 68

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS: Intimo-os requeridos para efetuarem o pagamento das custas processuais finais, calculadas em R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais), tudo conforme dispositivo da sentença: "...Condeno os requeridos aos ressarcimento das custas processual, da taxa judiciária e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 20% do valor atribuído à Causa.. Caso haja o inadimplemento das custas e da taxa judiciária, proceda-se conforme CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Desapensem-se os autos. Com o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 18 de abril 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Obs: Para pagamento entrar em contato com a contabilidade 63.3371.1224.

Autos nº: 2010.06.8078-6

Ação: Interdito Proibitório

Requerentes: César Augusto Andrade Castro, rep. O espólio de Francisco Pimenta de Castro e outros

Advogado(a): Dra. Ilma Bezerra Gerais - OAB-TO-30-B

Requerido: Arlinda Cardoso Barbosa

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB-TO- 68

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS: Intimo-os requeridos para efetuarem o pagamento das custas processuais finais, calculadas em R\$206,00(duzentos e seis reais), tudo conforme dispositivo da sentença: "...Condeno os requeridos aos ressarcimento das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$300,00. Caso haja o inadimplemento das custas e da taxa judiciária, proceda-se conforme CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Desapensem-se os autos. Com o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 18 de abril 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Obs: Para pagamento entrar em contato com a contabilidade 63.3371.1224.

**Autos nº: 2009.0008.1251-4**

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: Francisco Gomes de Sales e outros

Advogado(a): Dr. Delcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841

Requerido: Lincoln Fonseca Zica

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS: Intimo-os autores da presente ação, para efetuarem o pagamento das custas processuais calculadas em R\$116,50 (cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), tudo conforme dispositivo da sentença: "...A contadoria para o calculo das custas finais. Após, intimem-se os autores para efetuarem o pagamento. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se conforme CNGC. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Paraná-TO, 17 de maio de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Obs: Para pagamento entrar em contato com a contadoria 63.3371.1224.

**Autos nº: 2010.0000.2242-8**

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Maria Helena Ruivo Bega e outros

Advogado(a): Dr. Murilo Bouzada de Barros - OAB/DF 11.467

Requeridos(as): José Pereira dos Santos e outros

Advogado(a): Dr. Wilmar Pereira Alvim - OAB/GO 12026

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO: "Tendo em vista o pedido de inspeção judicial in loco, que é meio de prova para que se informe a realidade fática do litígio (CPC 130), o fato de este magistrado estar respondendo cumulativamente pelas Comarcas de Paraná e de Palmeirópolis, bem assim por não vislumbrar prejuízo ao esclarecimento dos fatos, o converto em vistoria (CPC 420) a ser feita pelo Oficial de Justiça, que deverá se dirigir ao local e descrever a real situação do imóvel quanto a eventuais inovações na propriedade do autor pelo requerido, esclarecendo tudo quanto for reputado relevante para o deslinde da pretensão reivindicatória ora deduzida. Paraná/TO.,10.05.2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Obs: Expedido mandado de vistoria.

**Autos nº: 2009.0009.681-0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Vulcano Mineradora S/A

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana - OAB/TO -701

Requerido: Pedro Tunao Furue e Aparecida Pinto da Silva Furue

Advogado(a): Dr. Igor de Queiroz - OAB/TO 4.498-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Instada a se manifestar a parte autora suscitou a perda superveniente do objeto, conseqüentemente, do interesse de agir. Assim, porque angularizada a relação processual, intime-se a parte ré para que se manifeste a respeito em 48 horas, considerando-se seu silêncio como anuência à extinção do feito. Paraná, 30.06.2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.0000.2393-7**

Ação: Anulação de Registro

Requerente: Yoshiro Nakada

Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges - OAB-413-A

Requerido(a): Alberto Nicolau Raick

Advogado(a): Dr. Palmeron de Sena e Silva -OAB/TO-387-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "A parte autora para réplica em 10 (dez) dias. Paraná, 30.06.2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". OBS: Contestação juntada às fls. 36/62. Eu Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.0000.2397-0**

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

Requerente: Edmilson Alves Martins

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO - 3811

Requerido: Banco Bradesco

Advogada: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO-4361 e Dra. Josiana Batista Caldeira - OAB/TO- 4791-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Recebo o recurso inominado no seu duplo efeito, porque próprio, tempestivo e preparado. Intime-se o recorrido para apresentar, se quiser, contrarrazões no prazo de 10 dias. Após o decurso desse prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à E. Turma Recursal. Paraná, 30.06.2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2010.0008.7379-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Firmo Moreira Neto

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO - 171-B

Requerido: Antonio Emilson Meireles Souto e Agropecuária Participação e Imóveis LTDA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "V. Ouça-se a parte autora em 05 dias sobre a certidão de fls. 320. Paraná, 30.06.2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.0005.6276-5**

Ação: CAUTELAR "EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS"

Requerente: Pretextato Ferreira Júnior

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO - 3090

Requerido: Intertins

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Concedo ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para proceder à emenda da inicial e para, nos termos dos itens 2.4.5 e 2.18.1 da CNGC, instruir seu pedido de gratuidade da justiça, sob as penas do art. 284, parágrafo único, do CPC. Paraná, 30 de junho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.0004.8517-5**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: João dos Anjos

Advogado: Dr. Francieleiton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO - 2.607

Requerido: Esdras de Brito Moreira e Esdras de Brito Moreira - ME

Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Campos - OAB/TO 42

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Recebo a inicial, cujo aforamento não tem o condão de suspender o trâmite do processo principal. Intime-se a parte impugnada para se manifestar

sobre a objeção em 15 dias. Paraná, 30 de junho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2009.0004.7485-6/0**

Ação: DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ré: ISAIAS BEZERRA DE SOUZA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB-TO 906

Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB-TO 4364

DESPACHO: "Designo audiência uma para o dia 03 de agosto de 2011, às 14:00 horas. (...) Pedro Afonso, 14 de março de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

**Processo nº: 796/04**

Natureza da ação: Ação Penal

Acusado: MARCO AURELIO RIBEIRO REIS

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY - OAB-TO 346-B

DESPACHO: "Vistas para alegações finais. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2011.0005.3990-9/0**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: D. G. de B., representado por s/ genitora CLEOMAR GONÇALVES DE BARROS

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308

Requerido: LAURÍCIO PINTO NUNES

Advogada: JOCREANY DE SOUZA MAYA - OAB/TO nº 2.443

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 28: "Vistos, etc. Saneio o feito. As partes são legítimas, o objeto é lícito e a possibilidade jurídica está demonstrada. Designo audiência para coleta do material para a realização do exame de DNA para o dia 17/08/2011, às 15:30 horas. Procedam-se os atos necessários para a realização da audiência. O autor está sob o pálio da Assistência Judiciária, e o requerido deverá arcar com as despesas do exame, pois foi devidamente citado, contestou através de Advogado constituído, pelo que indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Informe o valor e as condições para realização do exame, alertando-o que sendo ou não parcelado, os pagamentos serão efetivados até o ato da coleta e sujeitos a alteração do preço de tabela até a efetiva realização do mesmo na data acima designada. Cumpra-se. Peixe, 05/07/11. (ass.) Drª. Cibebe Maria Bellezzia - Juiza de Direito."

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2011.5.1133-8/0**

Requerente:DOMINGAS MARIA DE ASSUNÇÃO

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDESA OAB/TO Nº 4242

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação da parte requerente na pessoa de seu advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls. 30/48, no prazo legal. Pium, 11 de julho de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

**AUTOS:2011.5.1134-6/0**

Requerente:DOMINGAS MARIA DE ASSUNÇÃO

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDESA OAB/TO Nº 4242

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação da parte requerente na pessoa de seu advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls. 33/50, no prazo legal. Pium, 11 de julho de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0009.6613-2/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORA ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: ASMETO

Advogado:ROGER DE MELO OTTAÑO OAB Nº2583-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941).2. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518. CPC).3. Após. Com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. com as nossas homenagens. Pium-To, 22/062011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do requerido LEONI JOÃO PILECCO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 304.940.870-72, residente e domiciliado no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, manifestar interesse em integrar a lide na AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, nº 2007.0010.8015-4/0 promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSÉ GONÇALVES FARIA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) Proceder a intimação deste para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias se

possui interesse em integrar a lide. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/04/2011. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0010.0407-7/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORA ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: REINALDO LUIZ FERREIRA E SUA MULHER

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº3638-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941).2. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518. CPC).3. Após. Com ou sem as contra-razões. remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. com as nossas homenagens. Pium-To, 22/06/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0004.8351-2**

Ação: Embargos de Terceiros

Embergente: Valdomiro Martins dos Santos

ADVOGADO: Zeno Vidal SantinEmbargado: Fazenda Nacional e Raimundo Martins de Souza Costa  
DESPACHO: "Diga o embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº 2011.0005.7563-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): EDVALDO ALVES BATISTA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0005.7563-8, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado EDVALDO ALVES BATISTA, brasileiro, solteiro, corretor de veículos, nascido aos 17/11/1964, em Varjão/GO, filho de Galdino Alves Rosa e Orlandina Alves Batista, nascido aos 7/6/1987, filho de Vicente Moreira Borges e Maria Odete da Silva Anjo, estando incurso nas penas do art. 1, I, do Decreto Lei 201/67, e art. 298, do CPB (por cinquenta vezes) c/c art. 71, caput, do CPB e art. 288, caput, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Escrivã Substituta, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal".

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2006.0002.0611-3**

Ação: Adoção

Requerente: U.G.DE A.

Advogado: Quinara Resende Pereira da Silva Viana OAB/TO 1853

Despacho: "Intime-se o requerente Eduardo Xavier Dias para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir o artigo 197-A, incisos II e VIII da Lei 8069/1990.... (Ass.) Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto".

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2009.0007.8839-7/0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Requerido: Osma Oliveira dos Santos

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação despacho de fls. 48 "I – Tendo em vista a certidão de fl. 36-v, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que lhe for direito de modo a impulsionar o trâmite do processo. Taguatinga, 30 de junho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2010.0009.4861-4/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A de Crédito

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE 21.801

Requerido: João Carlos da Paz

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 39-40: (...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Como sucedâneo lógico, revogo a r. decisão de fls. 27/30. Comunique-se, como requer, ao Serasa, consoante pedido de fl. 35. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-

se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 30 de junho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2009.0011.0433-5/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco ITAUCARD S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Ylza Mariana Aires dos S. Ferr

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação sentença de fls. 47-48: (...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran/TO, tal como postulado à fl. 43. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, comunicando-se ao senhor oficial de justiça o teor deste provimento judicial. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 30 de junho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2009.0010.9626-0/0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: Alda Paiva Cardoso Madureira

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 58-59: (...) " Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran/TO, tal como postulado à fl. 53. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass) Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2009.0012.6821-4/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Arlete Santos dos Santos

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 56-57: "(...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran/TO, tal como postulado à fl. 49. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, caso haja requerimento, ficando o traslado a cargo da própria parte. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios".

**AUTOS N.º 2010.0004.9968-2/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

Requerido: Jose Ferreira Rodrigues

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 27: "(...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Defiro o pedido constante do segundo parágrafo de fl. 23. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0008.7470-0/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: Gomes e Costa Materiais de Construção Ltda-ME Rep/ por Aldo Costa Batista

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO n.º 2.426

Impetrada: Delma da Fonseca Milhomem

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO N.º 164-A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA IMPETRADA DA SENTENÇA DE FLS. 84/95.

"Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da demanda com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante nas custas processuais. Sem honorários advocatícios, consoante art. 25 da Lei de regência e verbetes de súmula nº 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas e formalidades legais. Taguatinga-TO, 30 de junho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0008.1106-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MANOEL MARIA NONATO GOMES

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO - 3132A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Severino Pereira de Souza Filho, advogado do denunciado, intimado da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar MANOEL MARIA NONATO GOMES, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, combinado com o artigo 71, parágrafo único, ambos do Código Penal. Dessa forma, a expiação final fica estabelecida em 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão.**(...)

Custas pelo réu. P.R.I.. Tocantínia, 17 de novembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS 2011.0004.2668-3/0 (1.351/2004) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PO DANOS MORAIS**

Requerentes: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA e OUTROS.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II – Segue Protocolamento” DESPACHO II - “Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) diasAUTOS 2010.0003.4450-6/0 (1.376/2004) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PO DANOS MORAIS

Requerentes: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e OUTROS.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II – Segue Protocolamento” DESPACHO II - “Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias”.

##### **AUTOS 2010.0011.0195-0/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, E LUCRO CESSANTE**

Requerente: ROSA LEITE DA SILVA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 722-A.

Requeridos: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIANES RIZZO JUNIOR.

SENTENÇA (“...”) Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais”

##### **AUTOS 2011.0004.2608-0/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: PATATIVA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Advogados: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530 e DRA. GISELLY RODRIGUES LAGARES 628-E.

Requerido: BANCO FIDIS S/A.

DECISÃO (“...”) Desta forma, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, tendo em vista o não atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 combinado com o artigo 1º da Lei nº 7.115/83. Determino à Contadora Judicial que proceda ao cálculo das custas processuais. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Escrivã Judicial para cancelamento da distribuição. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 2.834,73. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$6.711,80.

##### **AUTOS 2006.0004.8086-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.

DESPACHO: “Cuida-se de pedido de execução movida por FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA em face do BANCO DO BRASIL S/A, para cumprimento da sentença proferida nos embargos a execução. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC”

##### **AUTOS 2006.0009.2206-4/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ELIEZER PINTO ALVES.

Advogados: DRA. MARIA NADJA DA ALCÂNTRA DE LUZ OAB/AL 49.56 e DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.

Requerido: ESPOLIO DE MARIA APARECIDA GEOFRE ALENCAR.

INTIMAÇÃO: Para que o requerente providencie o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

##### **AUTOS 2010.0009.6171-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: DAMIANA JOSÉ GONÇALVES SANTOS e OUTROS.

Advogado: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381.

Requerido: JOEDSON MARQUES PARREIRA e OUTRA.

Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 13 de setembro de 2011 às 14:30 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo os autores arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e repertuntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do demandado, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da

intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, § único, do Código de Processo Civil. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC). Intimem-se, sendo que os requerentes, através de seu patrono devidamente constituído nos autos.”

##### **AUTOS 2009.0004.3369-6/0 - AÇÃO DE REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÃO DE FAZER)**

Requerente: EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: BANCO DO BRASIL DE CRISTALINA Nº 1051-0.

Advogada: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361.

INTIMAÇÃO: Para que o requerido providencie o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) e TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 50,00 (cinquenta reais).

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2008.0008.3122-7 – COBRANÇA**

Requerente: LUISA OLANDA OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de dez dias.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2008.0010.9522-2 – COBRANÇA**

Requerente: APARECIDA ARGEMIRO VIEIRA DOS REIS E OUTROS

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de dez dias.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2008.0007.0548-5 - APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA NATIVIDADE ALVES DE CARVALHO

Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2008.0005.8413-0 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: SALOMÃO PEREIRA

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 39/47, (contestação).” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

##### **Autos: 2008.0009.8662-0 – MONITÓRIA**

Requerente: D S DAS NEVES SILVA – ME REP. POR DINEVE SOARES DAS NEVES SILVA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

Requerido: ARMINSTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II).” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.0177-0/0**

Réu: EDGAR DUALIBE BARBOSA

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO

Despacho: Intime-se o advogado indicado pelo acusado, para que no prazo legal, ofereça defesa preliminar, por escrito, nos moldes preconizados no art. 396-A do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

##### **AUTOS: AÇÃO PENAL 2007.0004.7081-1/0**

Réu: AUGUSTINHO MIRANDA NUNES

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

Despacho: Intime-se a defesa, para que, no prazo legal, ofereça os memoriais, por escrito, conforme preconizado no art. 403, § 3º do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES DIANÓPOLIS

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis -TO; na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todo que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.11.4814-0 de Usucapião, tendo como Requerente Coquelim Aires Leal Neto e requerimento Stelita Alves Cândido Povia e outros. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO: aos 28 de abril de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivão Judicial, digitei.

FABIANO RIBEIRO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)